







P

5

7

4440

Ca

and for

of

of

of

of

of

of

of

Sir Lubian (Leitão Demichelis)
N.º 1229 (do catat. impir.)

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher, but appears to contain several lines of cursive script, possibly including names and dates.



Carta

Que ao Senhor Infante

Dom Manoel

Escreveo o Embaixador
Dom Luis da Cunha;

Remetendo-lhe

O Projecto da Paz,
e Quadrupel Aliança,

Com observacoes Criticas, verdadei-
ras, e imparciaes, sobre os presentes
Projectos.

Entre

O Imperador, El Rey de Franca,
El Rey Britanico, e os Estados
Geraes.

Carta

Em no. de...
L. de...
Com...
O. de...
Quanto...

Carta

O. de...
L. de...
Com...



Senhor,

Foi Vossa Alteza servido de me fazer a incomparavel honra, de querer, que o informe da importancia desta Confederaçao, que faz hoje o emprehço politico de todos os Discursos, por lhe parecer totalmente contraria ás idéas, que lhe tinham dado, de quaes erao os interesses das Potencias, e nella entrão. Bem vejo, que Vossa Alteza sempre ouviria dizer que as Conveniencias da Casa de Austria fo- raõ oppostas ás da Casa de Bourbon; que os Povos da Gran Bretanha nunca poderaõ soffrer, que os seus Monarchas se confederassem com os de Franca; e q. a Republica de Holanda tinha deter- minado nunca entrar em novos em- barcaos.

Tudo, Senhor, he animo des- de

a celebrada Liga de Cambray, feita contra
a Republica de Veneza. Ninguem vio,
que as Armas Francesas se unissem contra
as Imperiaes. He verdade, que Francis-
co 1.^o, pelo Tratado, que fez com o Impe-
rador Maximiliano em M. de Marco
de 1516, pelo que ajuntou com Henrique
VIII. de Inglaterra; ao qual o Imperador
Carlos 1.^o accedeo aos 2. de Outubro de 1548,
e pelo que concluiu com o mesmo Carlos
em 18. de Setembro de 1544, prometeo
concorrer com certo numero de Tropas,
em favor das Austriacas, contra as
Othomãnas; porem ja mais o executou.
Foi o foyente Luis XIV. querendo, com al-
tos fins, mostrar aos Principes do Imperio,
que elle era o unico, que podia preservar
ashintandade das forcas dos Infieis, mã-
dou hum grande socorro a Hungria; e
pouco depois os vio ficiar Vienna, sem fa-
zer

zer o menor movimento; por que os ciu-
mes reciprocos, que estas duas Casas ti-
nhaõ hums dos outros, perpetuavam a
Discórdia.

A Liga, que Carlos II. fez com
Luis XIV. de Franca contra os Estados
Geraes das Provincias Unidas, houvera de
ser a sua Ruina. A confederacãm, q.
se suscitou, entre Jacobo II., e o memo-
Monarcha, foi huma das maiores cau-
zas da sua desgraça. Porque as Razões,
que os Povos Britanicos sempre tiveram,
de que os seus Reis só com as Alianças
de Franca lhe poderião tirar a Liberdade,
lhes inspirava a desuniãõ.

Quanto aos Holandezes, he cons-
tante, que não quizerãõ ser Fiadores dos
Tratados de Utrecht, por não tomarem al-
gum

gum empenho, sem primeiro sahirem
d'aquelles, que as guerras antecedentes lhes
fizerao contrahir: ou por ser a Paz o mais
seguro Parante da Liberdade, que he o só-
lido fundamento das Republicas. Mas
presentemente Luis XV., ou o Duque de
Orleans, em seu nome, solicita a amiza-
de de Carlos VI. Os Povos Britanicos per-
dem o horror, que tinham ás Alianças dos
Franceses: e os Estados Gerais se dispõem
a serem Partes em hum Negocio, de q.
só queriaõ ser Executores.

E se Vossa Alteza me pergunta,
qual seja a Razão desta differença notavel?
Lhe responderei com profundo respeito, q.
naõ podiaõ ser as Maximas Politicas
sõmente as que consistirem à mudança,
que em tudo faz o Curro dos tempos, prin-
cipalmente estando sujeitas, mais que
ne-

nenhuma outra cousa), ao inconstante genio, e mal entendida ambicam dos homens. Cassim se pôde dizer, que não he somente o tempo o que altera desta sorte as maximas dos Principes: mas que são os Principes os que com o tempo altera as suas maximas.

Senho aos Reis de Viena e Altera, com Reverente Submissão o dito Tratado da Paz, e Aliança; ou para melhor dizer o Tratado de Aliança de humas Potencias, para fazerem a Paz de outras: aque junto as Observações, que a minha curta capacidade me offerceu. Em ellas achará Vossa e Altera as causas delhe parecer tam mudado o Systema da Europa, ou da maior, e melhor parte dos Estados, que a compõem. Eu me lisonjeio de que Vossa e Altera se dig=

se dignaria de as Ler, não porque prezuma,
que ellas o merecem; mas porque a Politi-
ca he huma das partes mais essenciaes da
quella Arte Militar, que Vossa e Alteza
tam generosamente quiz hir aprender nas
extremidades de Hungria, para satisfaca-
cam de seus altos pensamentos, para glo-
ria da Nação Portuguesa; e para admira-
ção de todo o Mundo.

Louvavel modestia de Vossa
Alteza, propria dos Heróes, não me per-
mitte ser tam temerario, que emprenda
referir as Accoens, com que Vossa e Alte-
za illustrou as primeiras licoens, que
tomou desta tam nobre, como arri-
cada Sciencia. Só digo, Senhor,
que não sei se deve Lecer, que as idéas
pacificas, que lhe dou no fim deste Pa-
pel, discórdem da inclinacão Marcial,
que

que Levou a Roma e Altera por entre os
 Cinco do Mar, e do Vento, a deyrrezar os
 perigos da terra, e do fogo. Porém como
 Roma e Altera não deixou a Paz, se não por
 aquella parte que tinha do Occio, ainda
 que virtuozo; Cusque a Roma e Altera
 presentemente por aquella, que pode ter
 de trabalho, não menos util, e neces-
 sario; applicando-se à politica, como fez,
 com tanta felicidade, por ser outra es-
 pecie de guerra, não menos glorioza,
 que desarmada.

O Reinado de Augusto fe-
 zar não ficou tam celebrado na His-
 toria, por se haver fechado nelle as
 portas do Templo de Jano, deyróis de
 deyradas as cinco guerras Civis, e outras
 Estrangeiras, quanto por se não tor-
 narem a abrir, pendente a vida deite

Im.

Imperador; o qual com socego segurou,
estabeleceu o Imperio dos seus Succedores.

Vou e Agora, como Infante q.
he de Portugal, por nona grande fortuna,
tera muita parte em nos conservar es-
ta tam ditosa, que conservamos, e go-
zamos, fazendo-nos Recolher os fructos,
que naturalmente deve produzir, e co-
mo Generalissimo, que sera das Ar-
mas d'El Rey Nosso Senhor, para nos-
sa firme segurancia, ainda sem desen-
bainhar a espada, as fara temer das Po-
tencias Vizinhas, e Respeitar das mais
Remotas. A gloria destas Victorias
sem sangue, he toda da fama do Capi-
tao; e as das outras, que curtao tantas
vidas, e causam tantas calamidades, se
de parte com o valor dos Soldados.

Si-

5

Similhantes Profecias, Senhor, são mi-
fais de fazer com a infalibilidade de se
cumprirem, a quem, como eu, tendo a
honra de me pôr aos Pés de Vossa Alteza,
observa com attenção os seus Louváveis
principios, todos dignos do seu Alto Nas-
cimento; admira, sem lisonja, as he-
roicas Virtudes, todas proprias de seu
magnanimo Coração; e deseja com
justo ardor, que por ellas conte Vossa
Alteza os annos, para que sejam in-
numeraveis, e juntamente prosperos.

Tal he o Conhecimento, que a
Benevolencia de Vossa Alteza me dei-
xou ter das suas muitas, e raras qua-
lidades, e taes são os sinceros Notos, q.
ellas inspirao, não só em mim, que
portantas Careço os devo fazer; mas
tambem aquelles, que não tem ou-
tra

trã mais, que a não faltar-me a obri-
gaçã, em que indispensavelmente os
põem o Rey e o Estado Mercimento de Vos-
sa Alteza; cuja Real Pessoa guarde
Deos. Mayo 25. de Junho de 1718.

D. Luis da Cunha

Projecto

6

Das Condicoens, em que concordárao os Reis de Franca, e Gran Bretanha, para fazerem as Pazes, entre Suas Magestades Imperial, e Catholica; e entre V. Magestade Imperial, e O Rey de Sicilia.

O Serenissimo Rey da Gran Bretanha, Duque de Brunswich, e Eleitor do Santo Imperio, des-de que subio ao Trono, não cuidando em algum negocio com tanto empenho, como no de estabelecer a Paz, não somente nos seus Estados; mas tambem em todos aquelles, que poderião contribuir ao Socego geral; e este foi o seu principal fim, qd. em o primeiro de Marco de 1716. fez o Tratado de Alianca com o Imperador,

e

e quando em 4. de Janeiro de 1717. ajuz-
tou a triple Confederacão com Sua Ma-
gestade Christianissima, e os Senhores Es-
tados Gerais.

Observações Criticas, ver-
dadeiras, e imparciaes, sobre os pre-
zentes Projectos da Paz, e Quadruple
Aliança entre o Imperador, El-
Rey de Franca, Gran Bretanha, e
Estados Gerais.

Para dispor os animos amigos da Justica
a receberem com menos espanto este Pro-
jecto, diz El Rey Britanico, que empur-
rha o Cetro juntamente com o cui-
dado de segurar a sua Paz, e a dos outros
Principes, e que este fora o desigño, cõ
que celebrara os ditos Tratados.

Feliz.

Felizmente se deixaram) per-
 suadir deitas generosas intencoes d'El-
 Rey Jorge, todos aquelles, que ignora-
 ram a Historia do tempo presente.
 Mas não succederá assim, ou o mes-
 mo, com os que souberem, que a ver-
 dadeira causa, que este Principe teve,
 para concluir as ditas Negociações,
 não podia ser a de procurar o socego pu-
 blico, em quanto estava tam embara-
 çado com a sua particular conserva-
 ção. E com tudo he certo, que a não
 deão, nem ás Coas dispozições, que fez;
 nem ás muitas forcas, com que no
 principio do seu Reynado se achava,
 se não aor fataes accidentes, que de
 tantos annos a esta parte são insepa-
 raveis da Familia Stuarda.

Tinha o Perteridente a seu fa-
 vor

por as tres partes de Inglaterra, e toda
a Escócia; mas teve contra si o não se
saber aproveitar de tam boa occasião.
Porque o tempo, que se dilatou em
passar a hum, e a outro Reino, desani-
mou aos Conjurados de maior suppo-
zicam, e devidio os Cabos do Exercito,
de que se seguiu a perda da Batalha de
Dundee em Escócia; e renderem-se as
Tropas, que se tinham aoproverado de
Preston em Inglaterra.

Entre tanto vendo El Rey Bri-
tanico, que o contágio da Revolta, se ha-
via communicado a todas as Provincias
do Reino, sem obedecer aos Remedios, q.
lhe applicava, ainda que violentos,
teve o mal por incuravel, em quan-
to não tirava aos discontentes aquelles
alimentos, que lhe augmentava os
maos

mãos humores da Rebelião. Quero dizer, as forças effectivas, ou esperadas, que Rebelião de França. Eneita consideram proprios ao Duque de Orleans hũa Aliança, em que ambos produzirem a sua conveniencia; a saber, que ambos se garantiram reciprocamente os Tratados de Utrecht, pelo que respeitava a Successão das duas Corôas de França, e Britânica.

Teve por entao o Regente razões para não admittir a Proposta: e estas foram as mesmas, que obrigaram a El Rey Jorge a entrar em negociações com o Imperador, que não desejava outra coisa, assim por compôr inteiramente aquella pratica, que parecia ser incompativel com esta, como por segurar os Estados de Italia, em quan-

to absolutamente lhe era necessario attaca-
car os da Porta Otthomana.

A Educaç^o inteira do Reyno
de Escocia, a Ruina total de seus Povos;
as prisoes, desterroz, e mortes dos Revol-
tados; a pouca esperanca de se certable-
cer o Pretendente, a conclusam do dito
Tratado, em que o Imperador se fez Ga-
rante da Neutralidade de Italia; e o
mais he que as disposicoens, que os Fran-
ceses comessaram a mostrar a favor d'El-
Rey de Hespanha, em caso, que o de Fran-
ca viesse a morrer sem descendentes, per-
meadiram ao Duque de Orleans, a quem ti-
nha a mesma cauza, ou a mesma de-
manda, que El Rey Britanico; e assim
lhe convinha solicitar vivamente aquel-
la Alianca, para que pouco antes fora
convidado. Mas como o Logo seja hua

9

demonstração de necessidade, que não facilita tirar boas considerações, foi necessario, que este Principe se obrigasse a destruir o Canal de Nordill, abandonar inteiramente o Pretendente, e ser Garante da Successão da Gran Bretanha, como se estabeleira pelos Actos do Parlamento; a fim que El Rey Jorge o fosse tambem da Successão de Franca, como se ajustára pelo Tratado de Utrecht.

Offendeo-se notavelmente o Imperador, que El Rey Britanico concluiu semelhante Aliança com o Regente em nome do El Rey Christianissimo; por que todas as medidas, que se tomaram para lhe segurarem a corôa de Franca, estabelecia a Felippe V. na Hespanha. E supporto, que El Rey Jorge se escuzava, com o fundamento,

de

de que neste Tratado não se falava nos de
Utrecht mais, que para se confirmar a
disposições, que se fizera a favor do Du-
que de Orleans, ficáram por entã as duas
Cortes, de Vienna, e Londres hum pouco
mal satisfeitas hum da outra; mais
com a differença, que El Rey Britânico
grangeava mais na amizade de Fran-
ça, que era a unica Potencia, que po-
dia ajudar o Pertendente, do que perdia
naqueixa do Imperador, o qual neces-
sariamente devia dissimular, pois he
seria difficil conservar os Estados de Ita-
lia, sem appellar para os soccorros de
Inglaterra.

Não se contentão os Ingleres
de celebrarem alguma Aliança, sem q.
nella fação entrar os Holandezes. Ca-
razas he, porque alem de ficar assim

ma:

mais formidavel, não succeda, que, so-
 bre vindo a guerra tenha a Republica
 o seu commercio livre, em quanto o da
 Gran Bretanha se acha embaracado,
 de que resultaria, que o Partido dos
 Descontentes da Corte, teria de que ac-
 curar o Ministerio; e no caso presen-
 te com mais fundamento, pois se tra-
 ta de poder rompiêr com Hespanha,
 onde as duas Potencias Maritimas tem
 hum grande Commercio.

Orão, e são as Maximas da
 Republica, não entrar em novos em-
 penhos, como declarou, quando em Utrecht
 não quiz ser Garante desta mesma Neu-
 tralidade de Italia, e dos mais Trata-
 dos, que alli se fizeram: mas como o
 Imperador não quizesse executar algumas
 condicoes do de Anvers, sobre o estado
 da

da Barreira, de que os Ingleses eras Piar-
dores, as esperanças, que estes devão aos
Holandezes, de que thar farião cumpris,
juntas a outros meios, de que elles facil-
mente se deixaram vencer, se dispoe-
ram a firmar a Triplê Alliança, a pre-
zar das diligencias do Imperador, que
nao eras acompanhada de algum
interesse publico, nem particular. Quã-
to a dizer que they não prometiaõ dar
satisfação sobre a Barreira da Repu-
blica, não fazia alguma convenien-
cia aos seus Ministros; mas nem por
isso cumpriraõ os Ingleses a sua pro-
meia, tanto por não darem nova
queixa ao Imperador, quanto por te-
rem sempre a Republica dependem-
te dos seus bons Officios.

Estas forão as causas dos ditos

dois

dous Tratados, e não as que se lhe dáo ~
 neste lugar; porque se assim fosse, seria
 muito mais fácil comessar por este mes-
 mo projecto; visto que naquelle tempo
 não se podia julgar bom expediente,
 para unir os interesses da Casa de Aus-
 tria, e de Bourbon, hum Tratado de
 aliança com a primeira, que parecia
 opposto aos desejos da segunda; nem
 outro Tratado de Confederaçãõ com a
 segunda, que mostrava ser destructivo
 das conveniencias da primeira.

Projecto.

Pois em tanto mais Sua Magestade
 Britanica quix fortificar as pazes, esta-
 blecidas pelos Tratados de Badé, e Utrecht,
 tanto mais reconheo o perigo, a que os
 meimos Tratados haviaõ exposto a Eu-
 ropa

ropa, pelos motivos, que davão a novas
guerras; e pela inermia guerra, em q. dei-
xaram o Imperador, ^{com} El Rey Catho-
lico, como com El Rey de Sicilia, sem ma-
is segurancia do que a suspensam de Ar-
mas, e huma simples Neutralidade em
Italia.

Observações.

Ainda hoje se ignora quaes foram estes
expedientes de que El Rey Britanico se-
servio, para fortificar as Pazes de Utrecht,
e Badé, senão os de confirmar, pela Tri-
ple Aliança, a disposicao, que respeitava
as Successões de Franca, e Hespa-
nha. Em segundo Lugar, he certo, que
o Congresso de Utrecht deixou imperfei-
ta a Obra, para que se convocou; pois
que nella se não concluiu a Paz do Im-

perador com os Reis de Hespanha, e França. Mas não que nisto se assemelhe o de Badé (como aqui se faz) visto que nel-
le se ajudou a Paz, entre Luis 14., e Car-
los 6.º, que foi o unico fim com que se
abrio.

Finalmente não há duvida, ~
em que Sua Magestade Imperial não
fes a Paz com El Rey de Hespanha, nem
em hum, nem em outro Congresso; po-
rem nem por isso se pôde dizer, sem al-
guma distincão, que o Imperador con-
tinua a guerra contra Philippe V., ou co-
tra El Rey de Sicilia: Não contra o pri-
meiro; porque a suspensão de Armas
em Catalunha, e a Neutralidade de
Italia, estipuladas em Utrecht, pelos Tra-
tados de 14. de Março de 1713., deviam
durar athé a Conclusão da Paz: E menos
con-

contra o segundo; por que até o dia 11. de
Abril de 1713., em que se celebrou a de
França, e Saboya, subriente a mesma
Aliança entre o Imperador, eo Duque;
e não depois, nem de huma, nem de
outra hostilidade alguma, ou declara-
ção de guerra. He verdade, que o Im-
perador não reconhece o Duque como
Rey de Sicilia; mas isto fizeram, e fare
outros Principes, que com elle vivem
em profunda paz, e boa intelligencia.

O que supposto, não sei tam-
bem, com que Razão se diz: a suspensão
de Armas, e a Neutralidade eraõ os
unicos, e sufficientes Fiadores do socêgo
publico; ou para melhor dizer entre
as tres Potencias; pois que ambos estes
Tratados são tam publicos, e tam solem-
nes, como os das pazes, para terem a
mes-

a mesma força, e a mesma observan-
 cia; de sorte, que a presente convenção
 não se escreverá com outra tinta, com
 outra penna, nem com outro papel
 que a deixe mais inviolavel, se as Par-
 tes não quizerem cumprir, visto que
 as proprias Potencias, a saber, Franca,
 e Grã Bretanha, foram tambem dos
 Outros.

Projecto.

Previsto com dôr o referido, e que menor
 hostilidade de huma, ou outra parte acce-
 deria a fogo da guerra, o qual se com-
 municaria immediatamente aos Ou-
 tros Estados da Europa, aপরar do de-
 zejo, que tivesse de conservar a paz, o
 conhecimento Sua Magestade Britanica,
 que o unico meio de remediar a esta
 tam

tam incerta, e tam perigosa Situação, era o de encher aquelle vácuo, que ficava no Tratado de Utrecht, e resolver a sua Magestade Imperial a consentir no mesmo derrogio, para evitarem tanto, quanto fosse possível, as outras causas da guerra, que sobreviriam em Italia, a despeito das Succensões, que se esperavam.

Observações.

Não pôde haver acção mais louvavel em hum Principe, que a de conservar a paz dos seus Dominios, e procurar a dos outros Estados, principalmente, qd. elle he o Garante dessa mesma Paz; pois que para esse effeito fica concorrendo, não só a obrigação civil, que de novo contractou; mas tambem a natural, e christã, com que nasceo. Porém he

necessario, que a exclusam lhe não se-
ja contraria em alguma cousa das
suas partes. Quero dizer, que os me-
yos de sustentat o soccego publico de-
vem ser tam naturaes, e Christãos,
como os principios, e os fins, com que
se buscao. A emiõda seria huma
obra impia, se se desse do Loubo dos Al-
tares. Ca acaõs de salvar a vida a hum
homem, passaria por cruel se para
isso fosse necessario matar outro. Ad-
bairno veremos a forma, em que El-
Rey Britanico pertende encher a quel-
le vâcuo da paz de Utrecht, isto he, o
de se não haver feito a paz do Impera-
dor com El Rey de Hespanha, e como
intenta ajuntar des-de logo as diffe-
renças que pôdem acontecer, sobre
as Successõens de Parma, e Placencia.

Pro-

Projecto.

Sua Magestade Britanica, movido de hum objecto tam grande, e tam digno do seu cuidado, communicou ao Serenissimo, e muito poderoso Rey Christianissimo, e a Suas Altas Potencias Unidas os meios de o conseguirem; que elles, com igual zello, approvaram de maneira, que todos immediatamente, e de acôrdo, empregaram as suas diligencias, para disporer os Principes interessados, a que acitassem os expedientes, que se allegaram.

Observação.

Conforme a contextura deste Paragrafo, e do que se segue, devêmos entender, q. as ditas tres Potencias ajuntadas este projecto, e todas tres os propozeram às Partes
in=

interessadas. Porém salvo o respeito, q.
 se tem as Partes Coroadas, este facto he mi-
 nos verdadeiro. Não há duvida, q. em
 quanto os Ministros da Graça Britânica,
 e de França trabalhavam na Haya, pa-
 ra persuadirem os Estados, que accedesse
 à Confederação, que havia de feito as duas
 Corôas, procurava El Rey Jorge em
 Hanover commessar outra Negociação
 com o Imperador, que o deixasse satis-
 feito das queixas antecedentes, para o
 ter propicio, quando se tratasse da Paz
 do Norte. Este foi o fim, com que
 pediu a Sua Magestade Imperial,
 que lhe mandasse hum Ministro, q.
 foi o Barão de Benriox. A grande
 dificuldade consistia em desempenhar
 El Rey Britânico da promessa, que ha-
 via feito ao Imperador, de lhe grange-
 ar o Reino de Sicilia, como se vio da

meuta Peritencia, com que deu ao Du-
que de Saboya o Titulo de Rey d'aquella
Ithalia; de sorte, que sendo preciso, q. Fran-
ca entrasse neste negocio, ficou por entas
samente delineado, athé que voltando
El Rey Britanico a Londres, foi continuam-
do a mesma negociaçam, em quanto El-
Rey de Hespanha se preparava para
a Conquista de Sardenha; de sorte, que
estando no ponto de a executar, convi-
dou as trez Potencias para serem as Me-
diadoras da paz entre elle, eo Impera-
dor. Não quiz El Rey Jorge, nem o
Regente de Franca aceitar a Commissão,
por que intentava ser o Arbitror: E os Es-
tados Gerais fizeram o mesmo, por se não
metterem em novos embaracos. Pelo
que Reduzida Sardenha á Obediencia
de Philippe, duplicou o Imperador as suas
instancias na Corte de Franca, para q.
the

the fizesse certituir a dita Ilha, virto ter
 Garante da Neutralidade de Italia. E
 na de Londres solicitava o mesmo, não
 só em virtude de semelhante Garantia,
 mas conforme o Tratado de Aliança.

Em cujos termos, pareceo a El Rey Jorge,
 e ao Duque de Orleans, que era tempo de
 ajuntarem o Projecto, que meditavam;
 a este fim veio a Londres o Abbad
 du Bois da parte de Franca; e depois
 o Barão de Benvider da de Vienna, os
 quaes continuáram as Conferencias com
 os Ministros Ingleses (sem nellas en-
 trar o Heysankol) supposito, que seu
 Anno, eo Imperador fossem as Partes
 que Franca, e a Graã Bretanha que-
 riam ajuntar, e sem que dellas fosse in-
 formada formalmente a Republica,
 ainda que as mesmas Potencias aper-
 tendiam fazer huma das Contratantes.

De

De que se segue, que nem estes expedientes foram propostos a El Rey Catholico; nem tam pouco os approvarão os Estados Peraes, antes da Conquista de Sardenha, como aqui se ensinã.

Projecto.

Porém havendo El Rey Catholico tomado com as suas Armas, a Ilha de Sardenha, de que o Imperador estava de posse, sem que as tres Potencias o podessem deduzir, com os mais effectuosos officios, a desistir da empreza; nem depois lhe foy possível dispo-lo a dar alguma satisfação ao Imperador; visto que a dita hostilidade fora humã manifesta infraccam da Neutralidade de Italia; virão as tres Potencias o principio do que tam justamente ceccarão; pelo q. tam-
bem

17

bem crêraõ, que deviaõ obrar as suas deli-
gencias para apagarẽm este fogo no seu
nascimento; pois iõ' animo evitariaõ, em
quanto era tempo, os males, e Calami-
dades, de que a Europa estava ameev-
cada; e aquelles, a que ficariaõ exporta-
em quanto se não ajuntarem as per-
tencens das Heranças, que em Italia
se esperavaõ.

Observação.

Não há duvida, que El Rey Britanico,
e El Rey Christianissimo estavaõ obriga-
dos a fazerem conservar a Neutralida-
de de Italia; pois que nelle se tinhaõ
constituído Garantes; e que deviaõ prin-
cipiar pelos bons Officios, antes de irem
às extremidades contra quem as Com-
pia. Mas isto não os authoriza para
que=

quererem ajuntar estas differenças, em
prejuizo de terceiro, nem supprir os de-
feitos de hum Tratado, com outro, que
não ficara menos defeituoso; como suc-
cede aos mãos Cirurgioens, que não ha-
vendo encañado humã perna, como de-
viao, pertendem quebrála outra vez,
para a pôrem em seu lugar; e deixã-
ram com maior razão mais aleijada;
ainda que o paciente na sua impericia
(que não tem culpa) sofra novas, e ma-
iores dôres. He constante, que a Grã
Bretanha podia no Congresso de Utrecht
pôr as couzas em melhor estado: Mas
tambem não he menos certo, que as Po-
tencias Garantes deviao obrigar as Partes
a conservalo, sem serem as mesmas, que
dizpõem a sua alteraçã. Supponhã-
mos, que o Imperador, El Rey Catholico,
e El Rey de Sicilia não querem aceitar este

Pro=

Projecto: Que farão as Potencias Contra-
tantes? Pegaram das Armas para as
constranger, que acceitem esta nova dis-
posição de Londres: Logo o mesmo po-
derião fazer, para que conservassem a
de Utrecht.

Projecto.

Com este intento Suas Magestades
Britanica, e Christianissima, e Suas
Altas Potencias, sem terem outro inte-
resse nas differenças, que ainda subsis-
tem, e poderãõ sobrevir, entre os ditos
Principes, mais, que o do socieço publico,
julgarãõ o unico meio, que ficava pa-
ra tirar a Europa do estado incerto,
em que se achava, e procurar-lhe sua
tranquillidade geral, e permanente, era
que as tres Potencias decidissem entre

si, com lecta imparcialidade, as pertencões
reciprocas, que as Partes interessadas tem,
ou podião ter, assim de presente, como de
futuro; e tomarem as medidas necessari-
as para facilitarem a execução do que
parece mais justo, e mais conveniente,
para se tirar huma nova guerra; ou to-
do o pretexto della; que as Potencias inte-
ressadas excitarias, ou repulsando as inju-
rias Recebidas, ou Reservando, e querendo
apoyar escuras pertencões.

Pelo que, assim a este fim,
como por segurar em a Europa huma
paz sólida, e duravel; visto que ainda
se recente tanto das largas, e sanguinolén-
tas guerras, que soffeo; Sua Magestade
Britanica, e Imperial, eos Citados Senaes
das Provincias Unidas, com justas, e sin-
siras intencões, de baixo dos auxilios
da

da Divina Sabedoria, e depois de hũa
 madura deliberação, convieram; con-
 forme em outras occasiões felicemente
 praticarão os seus Predecessores, em que
 os Artigos seguintes poderão servir de
 fundamento justo para se estabelecer
 huma paz firme, e perpétua entre o
 Imperador, e Sua Magestade Catho-
 lica; e entre o mesmo Imperador, e o
 Rey de Sicilia.

Exemplos

De que faz menção este Parágrafo.

Exemplos: Tratados concluidos na Ha-
 ya em 24. de Março, e 24. de Julho, e
 4. de Agosto de 1659. entre Franca, In-
 glaterra, e Holanda, para disporerem,
 e obrigarem os Reis de Suecia a fazerem
 rem a paz, mudando as Condições

da paz de Rochilo na forma, em que
ajuntaram, a que se seguiu o Tratado da
paz, que as duas Potencias celebravão em
Copenhagem aos 27. de Março de 1660.

O Tratado de Triple Aliança ajuntado na
Haya aos 23. de Janeiro de 1668. entre
Inglaterra, Holanda, e Suecia, para obri-
gar a Hespanha a fazer a paz com Fran-
ça, segundo as condições, que as tres Po-
tencias concordaram com a mesma força
de França; de que tambem Consultou
a paz de Aix La Chapelle em 27. de
Maio de 1698.

Observação.

Já mostrei, que os Citadoes Gerais não
tiveram parte nesta Resoluçam: Estam-
bem convento, em que nella tam pou-
co, ou nenhum interem tiveram; e po-
dem

dem vir a padecer muito d'anno. Opri-
meiro, he o ordinario da guerra, em caso,
que com ella seja necessario obrigar as
Partes a consentir nas presentes condiçoes.
O segundo, he o do Commercio, que fa-
zem em Weypanha, por ser preciso sus-
pendelo, em quanto essa guerra durar, e
ainda depois da Paz, sempre esta nas
maons dos Cartelhanos embaracar-Lo
por Vias indirectas, a que os Ingleses não
acusirão, antes estimarão muito ver, q.
o Negocio de Holanda se diminua, pa-
ra que o seu se augmente; porque nes-
ta parte não há Aliança, que mo-
dère os ciúmes das duas Nações, que
humã tem da outra. Tudo quan-
to se pôde dizer he, que convém à se-
gurança da Republica não se sepa-
rar da Graã Bretanha, por em esta
Separação se entende, não tomar

o partido contrario; e não para entrar
em Alianças, que ella fizer, elle forem
prejudiciaes. De maneira, que me per-
suado, que a segurança da Graã Bretã-
nha depende mais de Holanda, do que
a segurança de Holanda depende da
Graã Bretanha. E a razão he, porque
as Potencias, que o Imperador pôde ter so-
bre os Cidadãos da Republica, são de im-
possivel execução; e as differenças, que se
experimentam entre os membros da Res-
publica, não passam aos Povos; nem se
acha algum, que conspire contra a sua
Liberdade, a favor de outro Soberano.
E tudo isto se vê na Graã Bretanha:
a saber, hum Principe, que pretende es-
tablecer-se no seu Throno; e hum parte
do Povo, que lhe deseja dar a mão para o
mesmo effeito. Com que conclusão, q. O
Rey Jorge necessitará por muitos tem-
pos

por de conservar a uniãem dos Estados
 Gerais; e que he muito Lemõta a indigen-
 cia, que estes terãõ dos Soccorros d' El Rey
 Jorge. Não medigãõ, que este Principe
 se empenha; pois o Imperador acor-
 ba de ajutar com elles as dependenci-
 as da Barreira: porque em primeiro
 lugar Beyondo = Que he problemãtica
 a conveniencia da Republica neste
 partiular; tanto assim, que muitos
 entenderãõ, que lhe seria mais util
 largar ao Imperador as Praças, que
 forinãõ a tal Barreira; porque ellas
 a obrigaõ a sustentãr mais Tropas, e
 a fazerem maiores despezas; e a en-
 trar em todas as guerras, que a fãza de
 Austria pudẽr vir a ter com a de
 Bourbon. Com segundo lugar, que
 sendo a Graã Bretanha Fiadora do Tra-
 tado de Anvers, não hã Carãõ, para
 que

que o não faça executar, ainda que a
Republica não queira ser Parte nesta
nova Aliança, não se achando Garante
da Neutralidade de Italia, que he o fun-
damento, com que El Rey Britanico, eo
Regente de França pretendem fazer-se
Arbitros desta grande dependencia, e
não com tanto desinteresse, como nos
querem persuadir, se não se pararem
as conveniencias particulares destes
Principes das ventagens communs
dos Citados, que governão. He util
a El Rey Britanico procurar todos os
meios, e ainda os das guerras Estran-
geiras, para se conservar na Coroa q.
possuê; mas he prejudicial à Monar-
chia Compôr com Heyspanha, de que
se segue perder o seu Commercio, eo
de Italia, contrahindo por este mo-
do novos empenhos, antes de pagar

as dividas velhas. He muito vanta-
 joso ao Regente entrar em todos estes
 Tratados, que lhe poderiam fortificar
 as esperanças de succeder na coroa de
 Franca. Mas he contra o interesse
 da mesma Franca tudo o que aug-
 menta o poder da Casa de Austria.
 O que não obstante, dizem os dozes
 Principes, em nome tambem dos Li-
 tados Imperaes, que por evitarem as
 Guerras, que as Partes interessadas
 poderiam incitar, ou repulsiando
 as injurias recebidas, (querem dizer
 aque o Imperador recebeu na Con-
 quista de Sardenha) ou sustentando
 escusas pertencentes, (estas são as de
 Sua Magestade Imperial, e da Rai-
 nha de Hespanha sobre os Duca-
 dos de Parma, Placença, e Floren-
 cia) não havia caminho algum
 mais

mais, que o de seguir em Léctor, e inv-
parciaes Juizes destas differenças; to-
mando tambem as medidas neces-
sarias para fazer executar as suas
decisões. Bem virão as Três Poten-
cias, que esta resolução pareceria
tam nova, e tam extranha, que era
necessario mostrar, que já se fizera o
mesmo, ainda que as circumstancias
fossem differentes.

Em primeiro lugar quero
dizer, que nem as accoes, se iam
boas, necessitão de exemplos; nem os
exemplos, se são máos, justificam as
accoes. Os Tratados, que se apon-
tam, tiveram por principio o dan-
no, que padecia o Commercio das
Três Potencias no Mar Baltico; e
nam sei, que de presente tenham al-
gum

algum embaraco no Meir Mediter-
 rãneo. Demais, não vejo, que nel-
 les se prescreveram algumas Condi-
 çoes contrarias ao Tratado de Rosi-
 thon, se nam as que erao do particu-
 lar interesse, e liberdade do Com-
 mercio das mesmas Potencias, como
 foraõ a derogar o Artigo III. do dito
 Tratado, pelo qual se tinhaõ obriga-
 do as duas Joãas de prohibirem a
 entrada de Sinos às Esquadras, e
 Armadas Estrangeiras; e a de que
 os Navios Mercantes nam paga-
 riaõ coura alguma, assim naquel-
 la passagem, como na de Belt. Po-
 rem pelo que sepeita às convenien-
 cias dos Reis de Suécia, e Dinamar-
 ca, não se encontra outra coura cõ-
 traria ao Tratado de Roxchilõ de
 22. e 27. de Fevereiro de 1658., mais
 que

que dever o Dinamarquez ficar com o
Baliado de Dronthem. Isto se deve
ajuntar, que as mesmas tres Potenci-
as offererãto a sua mediaçãõ aos
Bellagirantes; e presentemente El Rey
Catholico lha pedio, e elles lha negãto.
Mas sobre tudo nos exemplos allega-
dos não se dispõe dos bens de terceiro,
para se apurar a paz de diferentes
partes.

A Triple Aliança tambem
se allega: nem pareceo menos preci-
za; porque as Conquistas, que El Rey
de Franca fazia no Paiz Basco Hes-
panhol, ameaçava a Ruina dos Hes-
landeres. De sorte que este Tratado
não foi o que se fez para obrigar a
Hespanha a fazer a paz com Fran-
ca; mas para dispõr a Franca a q.
a

a celebração com Heyspanha. He verdade, que delle resultou a de S. Germain de 9 de Abril de 1668., no qual se estipulou, que as Partes Contratantes obrigariam a El Rey de Heyspanha a consentir nas Condições, que se tinham ajustado com Luis XIII. E assim se executou, ficando este Principe com a maior parte das Pracinças, que tinha tomado nos Paizes Baixos, e restituindo o Condado de Borgonha, como se vê do dito Tratado de Aix La Chapella. Porém tambem nestes da mesma sorte que nos outros, não se dispoz dos bens de terceiro; nem se negociou alguma Convenção feita entre outros Principes, e com tudo a Paz do Norte não foi mais duravel. A de Franca com Heyspanha ainda teve piores con-

consequencias para os Holandezes; por-
que Luis 14. nunca se esqueceu do ag-
ravo, que lhe fizeram, em moverem
a Triple Allianca, que lhe embar-
cou os seus designios; e assim os at-
tacou em 1672; e os por no ultimo
aperto, como todos sabem.

O que supposto, não sei a ra-
zaõ, porque as Partes Contratantes dei-
xaram de allegar os dous Tratados da
Reparticam de Heyspanha, que são ma-
is modernos, mais adquados, e que
derão motivo aos de Utrecht, e Badem,
e aos mais que se tem feito, sem exe-
cutar etc.

Nella redevidio a dita Mo-
narchia, e se fez o Pactamento de Far-
los 2.º, e neste se torna a dispor de al-
gumas

guarias partes do mesmo Reino; e se no-
 meã Successor do Duque de Saxonia,
 e Florença; e com tudo a ultima volun-
 tade de Carlos, veio a destruir o Tratado
 da Partilha. O de Utrecht veio outra
 vez alterar a disposicao de Carlos; e
 esta dá outra forma ao de Utrecht.
 A variedade desta variedade provém
 da junta aucto, que as Potencias ma-
 is poderosas se attribueo, para dis-
 porem, e repartirem os Estados da
 outra; por que como fazem con-
 forme os interesses presentes; e estes
 cada dia se mudão, he forca, que se
 vão servindo d'aquella mesma au-
 thoridade, para tomarem novas
 medidas, ainda que sempre como
 pretexto do Bem publico; e firmem
 da Paz Geral. Mas a vista do
 referido, quem nos poderá segurar,
 de

22
de que em poucos tempos não vejamos
outros Systemas, e outros projectos, co-
mo he provavel, se Luis XV. chegar a
tomar as Cidades do Governo.

As duas Potencias de Fran-
ça, e Gr. Britanha, das quaes se diz
neste Projecto, que tiveram a maior
influencia nos Tratados de Utrecht,
achavam, que naquello tempo acaba-
vam de segurar a Paz da Europa:
E agora confessão, que estes mesmos
Tratados são causa de novas Guerras.
E assim he, por que depois, que as
mesmas Potencias introduzirão o
partir os Estados de hum Principe
antes da sua morte, he preciso, q.
todas as disposicoens, que de then se
tem seguido, e poderã seguir, se-
jaõ violentas para se mudarem, con-
for-

fontes os occidentes, visto que esta mes-
mo succede, mas que pareceo natu-
raes, e solidas. Nunca se duvidou
em Inglaterra, de que hum das suas
principaes conveniencias era de conser-
var o equilibrio entre as duas Corôas
do Norte; que a de Suecia tivesse hum
pé em Hollanda, e hoje conspira na
sua Quina.



Da mesma sorte sempre
se suppoz em Franca, que não po-
dia conservar a sua grandezza, sem
abater a da Casa de Austria. E pre-
sentemente concorreo o Duque de Or-
leans para lhe augmentar os Domi-
nios, e as forças na parte mais ca-
paz, e essencial de a fazer formida-
vel, que he Italia. Que maior
fortuna podia haver para Franca,
pen-

22
pendente a memoridade de Luis XV., que
a de ver enfracuecer, com huma nova
gizenda, as Praças Imperiaes, e Hespa-
nholas; pois que humas eram, e outras
viviam a ter suas inimigas?

Mas visto que o Regente mu-
da de maximas, e depreza estas con-
veniencias, que governa; e em que po-
derá vir a succeder, será necessario con-
cluir, por nao julgar outra couza,
que este Principe cuida mais na tran-
quilidade das outras Potencias, que na
vantagem de Franca. Tres exem-
plos pode allegar o Duque a favor do
seu procedimento, e todos dados pelo Prin-
cipe; que mais procurou abater a Casa
de Austria. A saber, quando Luis
XIV. no segundo Tratado da Reparti-
cam de Hespanha, consentia, que o
Ar.

Archiducque ficava com Heyspanha, Indias, e o Paiz Baixo; quando na Conferencia de Haya, e Gertruydenberg, convinha em tirar a seu Netto a mesma força, para se dar ao Archiducque; e quando prouco depois de se abrir o Congresso de Utrecht, offerueo ao Imperador o Reino de Sicilia.... Porém, todos sabem que no primeiro Care, a Monarchia de Franca ficava com os Estados de Italia, e com hum pé no de Heyspanha; alem de que, o Jem com que Luis XIV. prometeo a divizão de Heyspanha, foi o de pôr os Cartelhanos na necessidade de quererem evitála, dando toda a Corõa a seu Netto. No segundo não se ignora, que as Conferencias da Haya, procedidas do miseravel estado em que Franca se achava, ou se encaminhavaõ unicamente

te a desunir os Aliados, ou pelo menos
sempre insirtio, em que El Rey de Hes-
panha ficasse com alguma boa porção
da Italia. E no terceiro, he constante,
que na abertura do Congresso, ainda
era tão incerto o exito da Negociação,
como duvidosos os successos da Campa-
nha; e que França necessitava abso-
lutamente de Paz. De maneira, q
sendo somente o Imperador quem a
podia dificultar, pareceo mais convê-
niente offerer-lhe o Reino de Italia.
Mas como elle engeitasse as propozi-
ções, e os accidentes entrassem a ser
favoraveis a França, não cuidou ma-
is Luis XIV. em renovar aquella
prática; nem em dar ouvidos ao Lin-
dimento dos Ministros Imperiaes; an-
tes consentia, em que Cecilia se desse
a qualquer Principe; com tanto, que
não

não fosse Imperador, por se não perder
 a tal, ou qual equidade, em que se que-
 riam pôr as cousas de Italia. Ne-
 nhuma destas cousas, e circumstancias
 concorria presentemente para que
 o Duque de Orleans mudasse de má-
 ximas; e assim he necessario, como já
 disse, entender, que tem outras ra-
 zões mais particulares, mas forço-
 zas, que obrigão a servir-se de huma
 politica contraria à de seus Predeces-
 sores; por que a cauza do bem pu-
 blico, e a de querer estabelecer huma
 paz sólida, e perpetua. Além de
 que, nunca fez tanta impressão nos
 ânimos dos Principes, que por ellas
 atropelassem as suas vantagens. He
 certo, que ou este Projecto parece tal,
 que deixa contentes todas as Partes in-
 teressadas, ou não. Se as deixa con-
 ten-

tentes, a sua mesma satisfação será o me-
lhor Fiador das Condições: e se ficão ~
mal satisfeitos (como he provavel) os Ga-
rantes que as haõ de fazer executar, po-
dião obrigarlas da mesma maneira a ob-
servar os Tratados de Utrecht, sem lhe
dár nova forma, pois tam Garantes se-
rão deute (como acima apontei) como
forão dos outros.

Condições da Paz
Entre Sua Magestade Imperial,
e Catholica.

Artigo 1.º

Para se dar satisfação ao Serenissimo, e
muito Alto Imperador de ser perpetuo
na prouca, em que se achava authoriza-
do pelo Tratado de Badé de 7. de Setem.

bro

bro de 1714., e pelo da Neutralidade de Italia de 14. de Março de 1713., o Serenissimo, e muito poderoso Rey de Hespanha se obriga a entregar a Sua Magestade Imperial, e effectivamente entregará logo, deypois de se saber estaõ trocadas as Ratificaçoens do presente Tratado, a Ilha de Sardenha, no estado em que se achava, quando Sua Magestade Catholica a tomou, Renunciará, a favor de Sua Magestade Imperial, todo o Direito, pertencçoens, accçoens, e Razoens que tiver sobre a dita Ilha, para que possa dispor della com toda a Liberdade, e da maneira que Resolvõ fazer pelo bem publico, como de humã, que totalmente lhe pertence.

Observação.

Este Artigo he muito justo, e mui confor-

fôrme à obrigação, em que Suas Magestades Chritianissima, e Britanica se constituirão, fazendo-se Garantes da Neutralidade de Italia; e bem poderia ser, q. El Rey de Hespanha a não Compense, se os meymos Principes o não deixassem faltar à execução do Tratado de Portugal, de que tambem eram Fiadores. O exemplo de se observarem tam mal as garantias, são a Causa da infracção dos Tratados. O que supposto, com a razão começante Projecto pela entrega de Sardenha; porque o Direito manda, que o occupado seja restituido à sua posse antes de tudo: Quanto mais, que tratando-se de se conservar a Neutralidade de Italia, era necessario tirar a El Rey Felipe todos os meios, que lhe facilitassem poder perturbala.

A

A Ilha de Sardenha, ainda que de tam pouca utilidade, que apenas vende o que basta para a sua conservacão; e detão mão a Símia, que tirando-a os Romanos das mãos dos Carthaginezes, somente lhe servio depois para ser mortal desterro dos Delinquentes. Era hum lugar muito cómodo, e quasi necessario para a expedição, que Felippe 5.^o meditava em Italia; por ser hum interporto, onde podia ajuntar as suas Tropas, e Refrescar os seus Navios. De que se segue, que a sua Vertuição he conforme a justiça da sua Causa, e desengano dos Garantes.

Artigo II.

Como para estabelecer hum equi-
brío

crio permanente em Europa, não se po-
deu achar outro meio mais, que o de ajus-
tar a Separacão perpetua das duas Corôas,
de França, e Hespanha, para nunca
re poderem unir em humã só Cabeça,
foi preciza, que os Príncipes, a quem o Di-
reito lhes podia dar direito a estas suc-
cessões, renunciassem solemnemente
humã das duas, por segurarem esta
Regra tam necessaria ao socego publi-
co; de sorte que a Desunião das Mo-
narchias veio a ser por consequencia
humã Ley fundamental, e Reconhei-
da, tanto pelas Cortes de Madrid de
9. de Novembro de 1712., como pelos
Tratados de Utrecht, concluidos aos 11. de
Abril de 1713. Ao que suppor-
to Sua Magestade Imperial, para aper-
feicoar humã Ley tam preciza, e sa-
lutifera, como tambem para evitar o
sub-

subterfugio, com que se quizesse imper-
 dir ad effeito das ditas Renunciacoes,
 tomando-se a pretexto, de que ainda
 não tinha existida a Monarchia de
 Heptarchia, e desejando em fim con-
 correr sinceramente para sustentar o
 equilibrio, entre as principaes Potenci-
 as da Europa; e para tirar os sustos,
 que se poderia ter, de que continuasse
 motivo de se oppor, que não deixava
 de cuidar em unir algum dia a Mo-
 narchia de Heptarchia aos poderosos Es-
 tados da Casa de Austria, accita, e con-
 sente nas condicoens estipulladas no
 Tratado de Utrecht, a respeito das Succes-
 soens de Franca, e Heptarchia, Renun-
 ciando geralmente por si, seus herdei-
 ros, descendentes, e successores, todo o Di-
 recto, e qualquer pretensam, que ti-
 ver (sem exceptuar algum) sobre todos

os Estados da Monarchia de Hespanha,
de que El Rey Catholico foi reconhecido le-
gitimo possuidor, pelo Tratado de Utrecht;
e promete dar na melhor forma os Autos
da Renunciacao, que forem necessarios,
como tambem fazer publicalos, onde se
requer, e entregar as copias a Sua Ma-
jestade Catholica, e Potencias Contratantes.

Observação.

Alguns prezumem, que El Rey Bri-
tanico he o Regente de Franca, despois
de se segurar das intercoens hum do outro.
Quixerão politicamente, que o mal che-
gar a este estado, para dispoerem o Im-
perador a renunciar a pertencam de
Hespanha, e virem a fazer este Artigo,
pois não era subterfugio, como nelle se
diz, para que Philippe 5.^o renunciase o
Di-

Direito, com que nascêo, de succeder na
 Coroa de França. Torna-se por fun-
 damento, que Sua Magestade Imperi-
 rial não acabava de desistir da Hes-
 panha, quando foi com esta condicao,
 que ao menos Felippe renunciase a
 parte dos Duques de Orleans, e Berry.

A segunda, como se vê do Instrumen-
 to das suas Renunciaçoens, pelo que
 da mesma maneira; que Carlos, ain-
 da se não apartava do designio de vir
 a possuir Hespanha; como tambem
 Felippe tinha direito para conservar
 o com que nascêo, a respeito da Coroa
 de França; e assim não dava lugar à
 Successão do Duque de Orleans, em
 falta d'El Rey Christianissimo.

O modo pois de se tirar este
 obstaculo das esperanças do Duque,
 foi

foi por mais de hum anno o estudo do
mesmo Principe, e d' El Rey Britanico;
mas os accidentes, que muitas vezes abrem
Caminhos, que a politica mais refinada
nao sabe descobrir, lhe ensinaraõ este,
violando Felippe V. o Tratado de Neutra-
lidade de Italia, com intento de Rempe-
rar os Estados de Italia; e vendo-se oc-
cupado com a Guerra dos Turcos, para
os nao poder socorrer; de sorte que a
infraccam de Felippe os authorizou
para tomarem contra elle estas medi-
das, e a necessidade de Carlos lhes faci-
litou, dispondo-o a fazer semelhante
Renunciacam, que da hum ar de
justica ao Tratado; e parece hum equi-
valente da derutencia de Felippe; qd?
o principal objecto nao he outro mais,
que o de preparar o primeiro degrao
por onde o Duque de Orleans deve su-
bir

bir ao Trôno de França; e por isso se
 faz tanta ostentação de chamar à se-
 paração das duas Corôas, huma Ley
 fundamental, necessaria, e salutifera,
 como na verdade he. Porém ainda
 que as Potencias Contratantes, assim
 neste Tratado, como no de Utrecht, fa-
 zão huma Ley inviolavel das divizões
 das duas Corôas, he muito justo, por-
 que assim convem à tranquillidade da
 Europa. Mas não sei, que a res-
 peito do modo, tenha esta Ley da con-
 veniencia publica, a mesma força;
 quando, sem offender, tanto o Direi-
 to das partes, se pôde seguir o mesmo
 effeito. Os Principes, que tomã-
 ram a união, achavão, que se evi-
 tava, possuindo as duas Corôas dous
 Netos de Luis XIV. Pois porque
 não succederá assim, se as possuire
 do-

dois Filhos de Felippe V. ? E quanto a
ser a Renunciação deste Principe appro-
vada pelas Cortes de Madrid, que tem
força de Ley, e Pragmática, esta não
pode prejudicar aos Povos de França.

Luis XIV. pelos Decretos de
1714. e de 1715. declarou ao Duque de
Osuna, e Conde de Tolosa, seus Filhos,
legitimados por Principes de Sangue, e
aptos para succederem na coroa, em fal-
ta de Legitimos. Luis XV. revogou
as ditas Leis em 1717, com o fundamen-
to, de que neste caso tocava aos Povos
elegerem Rey, e Monarcha; e assim
não podia seu Bisavô tirar-lhe aquel-
le Direito: Como pois será licito aos
Principes Estrangeiros, a Felippe V., e às
Cortes de Hespanha frustrarem, que os
domine hum Principe de Linha direita,

e não algum da Collateral? Não per-
tendo decidir a duvida; mas assento, q.
não há firmeza na supozicao.

Artigo III.

Om consequencia da dita Renuncia,
cam. que Sua Magestade Imperial
faz, com aquella mesma tençam à
justica e segurancia da Europa, que
o Duque de Orleans teve, quando Re-
nunciou por si, e seus descendentes,
todo o Direito, e accão, que tinha pa-
ra succeder na coroa de Hespanha,
com a condicão, que nem o Impera-
dor, nem algum de seus Descendentes,
e seus Successores, poderia possuir a
mesma coroa, o mesmo Imperador.
Reconhecia a Philippe V. por legitimo
possuidor, e successor. Rey de Hespa-
nha

na, como tambem de Indias; e promete
dar-lhe os Titulos, e Lealdades devidas
à sua Dignidade, e os seus Estados; e da
mesma maneira deixalo gozar, e a seus
herdeiros, descendentes, e Successores, mâ-
chos, e fêmeas, de todos os Dominios da di-
ta Monarchia, assim na Europa, como
nas Indias, ou qualquer outra parte; cu-
ja posse lhe segurou pelos Tratados de
Utrecht; sem fim de não perturbar na
mesma posse directã, ou indirectamen-
te; nem formar alguma pertencam
sobre os ditos Estados.

Observações.

No Artigo precedente se falla da Con-
dição com que Felippe V. renunciou a
Coroa de França, como se fosse hum sub-
terfugio, ou pretexto de que este Principe

se poderia valer, para pertender a dita
 Corôa; e neste, sendo a Condicaõ, com
 que o Duque de Orleans renunciou a
 Corôa de Hespanha, da mesma força,
 se faz della hum sacrificio, com que o
 Duque quizera segurar a quietacãm
 da Europa.

Tambem se lhe equipara a
 generozidade, com que o Imperador se-
 zinte da pertençaõ de Hespanha; e tu-
 do seria muito mais de Louvar, se es-
 tes dois Principes não renunciassem
 o Direito, que tinhaõ a forõa de Hes-
 panha; hum, que para succeder
 nella tinha diante de si Felippe com
 toda a sua posteridade: e para entrar
 na de Franca somente lhe precedia
 Luis XV. de debil constituaõ, e o Du-
 que de Berri sem descendencia; e outro
 quan

quando suas esperanças tocão já no im-
possivel.

Suppõta pois esta Renun-
ciacão ⁽¹⁾ estipullada no precedente Artigo,
requia-se, que o Imperador promettene
Reconhecer, como faz, a Filippe, por Rey
de Hespanha, e Indias, e dar-lhe os Ti-
tulos conforme a sua Dignidade, e Ci-
tados. De que se conclue, que o Im-
perador não he obrigado, ou para me-
lhor dizer, he licito, não lhe dar
mais Titulos, que dos Dominios que
possue.

Artigo IV.

Em Reconhecimento da consideracão,
que Sua Magestade Imperial fez nos dous
Artigos precedentes, El Rey Catholico Deci-
pro:

procamente renunciar por elle, seus Her-
 deiros, e Descendentes, e Successores, ma-
 chos, e fembras, todo o Direito, e perten-
 ças, que tiver, quaesquer que sejam,
 sem exceptuar alguma coisa, sobre
 os Estados todos, que Sua Magestade
 Imperial possuiu em Italia, e tocãdo
 à Monarchia de Hespanha; pro-
 metendo dar na melhor forma os
 Instrumentos da Renunciaçao, de os
 fazer publicar, e registar, onde se re-
 queirer, e entregar as Copias a Sua
 Magestade Imperial, e às Potencias
 Contratantes. Sua Magestade
 Catholica renuncia mais o Direito,
 que Reservou a respeito do Reino de
 Italia, e toda a pertencam, que pôde-
 ria ter, para perturbar o Impera-
 dor, seus Herdeiros, Descendentes, e
 Successores, directa, ou indirectamen-
 te

te, tanto nos ditos Estados, como em todos
os que actualmente possuem no Paiz Bra-
ço; ou em qualquer outra parte.

Observação.

Se as Potencias Contratantes estiverem se-
guras, de que El Rey de Heyranha aceita-
ria este Projecto, com mais Pazas o pode-
ria louvar; do que ao Imperador, e ao
Duque de Orleans, como se faz no prece-
dente Artigo, pois vem a largar hum
Reino, de que estava de posse, e de existir
do Direito, e intento que tinha de recu-
perar os Estados de Italia; e a renun-
ciar a Reversão do Reino de Sicilia,
com outras cousas mais que reservou,
quando cedeo ao Duque de Saboya;
A saber, poder dispor dos bens con-
fiscados na mesma Ilha do Almirã-

te de Cartella, e ao Duque de Monte Leon, e ao Condoteavel Colonna, e a outros Seculares, como tambem dos bens sequestrados ao fardal Colona, e mais Ecclesiasticos, que sobrevierem a despeito dos ditos bens; em que o Duque tomara posse do mesmo Reino; e que os Crimes cometidos até o dia de hoje, serião sentenciados pelos Juizes, que Felippe nomearia. Cõj. tudo se vê do Artigo X. do Instrumento, pelo qual o dito Principe cede aquella Ilha.

Artigo V.º

Como a Successão dos Estados, que o Duque de Parma, eo Gran Duque de Toscana possuem, poderã dar lugar a huma guerra em Italia, se elles vierem a faltar descendencia mas-

culina, visto que de huma parte per-
tende ter a Rainha de Hespanha, hoje
Reinante, as duas Successões, depois
da morte dos legitimos herdeiros, ou
herdeiras mais proximas, ao Direi-
to, que da outra parte pode deduzir
o Imperador, eo Imperio, para dispo-
nem das mesmas Successões, se adou,
que para se evitarem as funestas con-
sequencias destas Contestações, e fazer
justica, tanto a Rainha de Hespanha,
como ao Imperador, e Imperio, era jus-
to, que por testemunho de huma ver-
dadeira Reconciliaçam, e perfeita ami-
zade entre Suas Magestades Imperial,
e catholica: os Citados, que o Gran Du-
que de Florença, e de Parma possuem, se-
rao sempre Reconhecidos pelas Partes
Contratantes por Feudos masculinos
do Imperio, a fim de que quando ventão

afaltar por falta de Filho Varoens, S.
 Magestade Imperial, como Cabeça
 do Imperio, consente, que ao Filho
 mais velho da Rainha Reynante
 de Hespanha succeda em todos os
 ditos Estados; e para este effeito S.
 Magestade Imperial procurará taõ
 bem consentimento do Imperio, e fará
 expedir as investiduras, e expectati-
 vas para o dito Filho da Rainha, e
 seus Descendentes Varoens, em boa, e
 devida forma; e as mandará entre-
 gar a Sua Magestade Catholica
 immediatamente depois de se tro-
 carem as Ratificacoes, com hũa
 clauxula expressa, a saber, que em
 falta de Filho mais velho da Rai-
 nha de Hespanha, e seus Descen-
 dentes Varoens, seram chamados os
 mais, humo depois dos outros, etu-

Odo

do sem prejuizo dos Principes, que firmemente possuem os mesmos Estados.

Observação.

As Tres Potencias Contratantes, suppondo, que a Rainha de Hespanha, pelos conselhos do Cardinal Albironi, persuadira a El Rey Catholico, a que procurasse recuperar os Estados de Italia, que tinham sido da Coroa de Hespanha, a fim de poder dar ao Filho primogenito deste segundo Matrimonio huma denominacão, conforme o seu Nascimento, cuidaram no modo de lhe segurar esta esperanca, com satisfacão do Imperador, ainda que fosse em prejuizo dos Duques de Parma, e Florenca. Para este effeito declararam as mesmas

Potencias no presente. Artigo, que se
 conhecem serem os Citados dos ditos
 dous Principes Fundos masculinos
 do Imperio; e determinação, que delles
 dará o Imperador as Investiduras ao
 Filho mais velho d' El Rey de Hespa-
 nha nascido do segundo Matrimo-
 nio; e em sua falta aos que se se-
 guirem, para que nelles succedão,
 quando vier a faltar a successão mas-
 culina dos Duques. Creio que to-
 dos sabem, que não basta, que trez
 ou mais Principes Reconhecão, que
 os bens de hum terceiro são desta,
 ou daquella natureza; e que deter-
 minem, que o seu dominio directo
 pertence mais a hum, que a outro,
 para que assim fique decidido, ain-
 da que a força o sustente.

Em

Em primeiro lugar o Gran Duque de Toscana entendeu de maneira, q. os seus Estados erao Feudos femininos, que em falta de descendencia do Principe Dom Castão, nomeou por Successora a Electriz Palatina sua filha, e por tal a reconheceram os Estados. Pelo que parece cousa extraordinaria, que as Tres Potencias, ainda quando forem Juizes competentes deste negocio, tirem ao Duque o Direito de nomear, e à Electriz o de succeder sem os ouvirem.

Quanto ao direito dominio, o mesmo Rey Britanico reconhece, que o Estado de Viena, que faz huma grande parte do do Gran Duque de Toscana, tocava a El Rey de Heyspanha; e que nesta pone o pro-

me-

meteo conservado, pelo Artigo Secreto
 do Tratado feito entre estas Potenci-
 as em 1715. O qual foi, porque
 passando o Imperador por Italia,
 obrigou ao Gran Duque de Toscana
 a renovar com elle as Investiduras,
 com o fundamento de que os Reys
 de Hespanha não as davão, sendo
 como Duques de Milão, de que el-
 le estava despoze. E presentemen-
 te El Rey Jorge decide contra o mes-
 mo, que tinha decidido. He ver-
 dade, que o intento, com que El Rey
 Catholico queria conservar-se na
 posse de dar as Investiduras, que o
 Imperador lhe interrompião, era pa-
 ra a conferir ao Principe seu Filho;
 o que também se estipula neste
 Artigo. Porém isto não tira o
 damno, que se faz à Corõa de Hes-
 pa=

panha; em a privarem desta preroga-
tiva, sem se ventillar a questam.

Pelo que toca ao dominio di-
recto dos Estados de Parma, e Placencia,
ninguém ignora, que o Papa Julio II. o
tomou das mãos dos Franceses; que
Francisco I. os recuperou; e que Leão X.
juntamente com o Imperador Carlos V. os
tornáraõ a restaurar. De sorte que
a Igreja os possuiu até que o Pontifi-
ce Paulo III. os deu a Pedro Luis Farne-
ze, com o Titulo de Ducado feudal da
Sé Apostolica; e que nesta põe se con-
servou.

Em 1707. obrigou o Marquez de
Priè, Commissario Geral do Imperador,
ao Duque de Parma, a que fizesse hum
Tratado, em que prometteu pagar cer-

tas Contribuicoens, levantadas entre o Povo, e o Clero; e porque tambem as Tropas Imperiaes entraram nos mesmos Citados para tomarem Quartéis de Inverno, excomungou o Papa os seus Cabos; e na Bulla, que fulminou, annullou o dito Tratado. O Cardeal, em que Sua Santidade se fundou, foi, q. sendo o Duque Feudatario, não podia fazer semelhante Convencamem prejudicial da Igreja. He verdade, que o Imperador Joze mandou publicar hum Diplôma, em que tambem annullava a mesma Bulla, e protestava, que a posse da Sé Apostolica era huma usurpacao; porq. o dominio directo de Parma, e Placencia tocava ao Imperio. De manei-
ra, que sendo contestada esta materia, quando mais não fosse, que a

Verpunto da prescripção, que a Igreja pro-
dia allegar, parece, que se não devia
decidir sem a ouvir, e menos por tres
Juizes, de que dois são suspeitos; quero
dizer, Inglaterra, e Holanda, que não
só negão ao Papa a Jurisdicção Espiri-
tual; mas ainda lhe desejão tirar a tem-
poral.

Da mesma sorte se devia
ouvir a Rainha de Hespanha, pois
fica excluida de succeder nos ditos Rei-
dos, todas as vezes, que se determina-
re serem masculinos. Além de que,
bem examinado este Artigo, nelle passão
as Partes contratantes a privar da mes-
ma Successão o Duque Antonio, Ir-
mão do Reinante, pois não falla mais,
que na descendencia deste, e acaba di-
zendo, que a presente disposição se enten-

de sem prejuizo dos Principes, que actual-
mente possuem estes Estados.

Não he crível, que a terçea
das ditas Potencias fosse de fazerem hũa
tam grande injustica ao Duque An-
tonio, se o Reynante viesse a morrer
sem descendentes.

§
Suas Magestades Imperial, e Catho-
lica, convieram, em que a Praça de
Liórne, ficaria sendo hum Porto franco
da mesma maneira, que presente-
mente he.

Observação.

Esta Cidade de Liórne foi em outro
tempo da Republica de Genova, que

a trocou com os Florentinos por Terras na.
na. O Duque de Florença Fernando 1.^o
lhe concedeo muitos Privilegios, e franquias,
para que os Mercadores Estrangeiros se
vienssem habituar nella, de que os prin-
cipaes haó-de ser couto, para que ne-
nhum Estrangeiro possa ser preso por
algum Crime commetido, ou dividas con-
tratadas fora dos Estados do Grand
Duque; e da Liberdade da Religião,
com tanto que declarem a que profes-
são quando entrarem na dita Cida-
de, seja Protestante de qualquer Seita,
Sciismatico, Judeo, ou Mahometano.
Pelo que determinando este Artigo, q.
hum Principe de Hespanha succeda
nos ditos Estados, quiz El Rey Brita-
nico prevenir, que não podesse intro-
duzir na mesma Cidade o Tribunal
da Inquiricam; porque na verdade

forão os Reis de Hespanha os primeiros, que o consentirão nos seus Dominios, e lhe derão a justa authoridade, que tem, para extirpar as Heresias, e conservar a Fé na sua pureza devida.

Com tudo este Artigo parece diminuito; por que os Principes, que estipulão, ou devem estipular, são o Imperador, e El Rey Catholico, eo q. ha-de succeder nestes Estados, que vem da mão de hum Terceiro, eo Filho do mesmo Rey de Hespanha: Que nesta forma não tem nenhuma authoridade; nem Direito para estipular, ou aggravar os taes Estados com estas, ou outras Condições. Assim seria mais seguro, que o Artigo declarasse, que o Imperador meteria no Corpo da Investidura esta clauzula

zula; pois de outra sorte, vindo alguém dos
Principes chamados a possuir a cidade de
Léorne, não está obrigado por esta conven-
çam, a conservar-lhe o privilegio do-
futo, e Porto franco; porem he de crer
que se conserva no estado em que se acha,
por que esta liberdade a tem feito ser es-
cãta de todas as Nações, que vão, e
vem de Levante, e lhe trouxe com mui-
tos habitantes Estrangeiros, grandes Ci-
quezas.

Como a tenção das Potencias
Contratantes he, que o Imperador fique
pacificamente possuindo os Estados; que
tem, e de novo adquira em Italia, pa-
receo preciso (como já disse) tirar a El-
Rey de Heyranska os meios de o pertur-
bar. E por que este de o obrigarem
a renunciar a Praça de Porto Longone,

situada na Ilha de Elba lhe fosse mais
sofrivel, convieram, em que a cedesse
a seu Filho Primogénito do segundo ma-
trimonio; visto que o Gran Duque por-
sueira a mesma Ilha, que em outro
tempo foi do Principe de Piombino; e a
Praça do Porto de Ferraje. Mas para
que neste negocio, e segurança houvesse
heuma especie de igualdade, deviam
as Partes Contratantes dispor o Imper-
rador, a que tambem largasse ao dito
Principe o Senhorio de Cortelle, que
consta além desta Praça, das Fortale-
zas de Argentaro, Falone, Porto Her-
cule, e Porto de Santo Estevão, as quaes
pertenciao ao Estado de Sena, ainda
que El Rey de Espanha os exceptuou,
quando as vendeo ao Gran Duque
de Florença; e por isso se nomêaó vul-
garmente as Praças da Costa de Tos-
cana

cana; ou o Estado dos Prezidios.

S.

Da mesma sorte se estipulou, que nenhum dos ditos Dominios possa ser já mais possuido por algum Rey de Hespanha, nem delles ter o governo, ou tutela.

Observação.

Este Parágrafo tambem he huma consequencia do mesmo designio dos Contratantes; por que não succedesse o caso, q. vindo a faltar os Duques de Toscana, e Parma, fiendente a menoridade do Principe chamado d' El Rey de Hespanha, co. o pretexto de guardar os Estados de seu Filho, teria toda a opportunidade para recuperar os que cedo ao Imperador. Porém não vejo, que as Potencias

cias Contratantes dêem bastante provi-
dencia a este Successo; pois não he
menor o perigo, se o Imperador, a quem
se dá o dominio directo dos meismos

Citados, os quizer ter em sequestro, até
que o Principe chamado seja de maior
idade.

Artigo VI.

Sua Magestade Catholica, por não
deixar alguma duvida das boas in-
tençoens, que tem a respeito do socê-
go, consente na disposicam, de que
a baixo se fará menção, do Reino
de Sicilia a favor do Imperador; e
renuncia por si, e seus herdeiros,
Successores, Descendentes, machos,
e fêmeas, o direito da Reservaçao
do dito Reino à Coroa de Hespanha;
o qual lhe foi expressamente Reservado

vado pelo Acto da Cessão, feito aos 10.
de Julho de 1713. e pelo Artigo VI.
do Tratado, concluido em Utrecht, en-
tre Sua Magestade Catholica, e Du-
que de Saboya; como tambem deziste
de tudo o que pôde ser contrario á di-
ta retrocessão, depreciam, e troca do
meu Reino de Sicilia, pela Ilha
de Sardenha, como se acha estipulla-
do nas presentes Convenções, com
condicam toda via, que em lugar do
Direito da Cessão de Sicilia de todos
os Varões da Casa de Saboya; os quaes
são chamados por este Tratado, para
succederem hums depois dos outros
na Ilha, e Coroa de Sardenha.

Observações.

He de saber, que Felippe cedeo de
tam

tam má vontade, o Reino de Sicilia ao
 Duque de Saboya, que depois de es-
 tar assignado o Tratado em Utrecht,
 não o quiz ratificar, sem ajuntar ao
 Instrumento da Cessão varias clausu-
 las, de que já disse algumas no Arti-
 go IV. Mas a principal consis-
 tia, em que não seja licito ao Du-
 que dispor de qualquer maneira da
 dita Ilha, senão a favor da Corôa
 de Hespanha; prevenindo desta sor-
 te o caso, em que se quizesse ajus-
 tar com o Imperador, dando-lhe Si-
 cilia por algum equivalente no Es-
 tado de Milão. Assim tam-
 bém dispoz na mesma Cessão, que
 extinctas as Linhas dos Descenden-
 tes do Duque de Saboya, e fari-
 nhan, tornaria o Reino de Sicilia
 a incorporar-se na Corôa de Hes-
 panha

panha. De que tudo se segue ser ne-
cessaria a disposiçao deste Artigo, tan-
to para que intervindo o consentimẽ-
to d' El Rey Felippe, possa o Duque
de Saboya entregar Cecilia ao Impera-
dor, em prejuizo da Monarchia de
Heyranha; quanto para que o mes-
mo Rey Felippe derista do Direito
da Renunciacao; para depois reivin-
dicar a mesma Iha. As ultimas
palavras deste Artigo se accrescenta-
ram na Carta de Vienna: Esta
razão foi, porque na Censura, que El-
Rey de Heyranha fez ao Duque de
Saboya do Reino de Cerilia, ficou ex-
cluida a Linha do Principe Euge-
nio de Saboya, de que elle se escanda-
lizou notavelmente, supposto se lhe
nao fizesse alguma injuria; por-
que Felippe V.º naõ estava obrigado

47

a querer, que a forõa de Herpanha es-
perasse pela extincam da Casa de Sa-
boya, para que se verificasse a Revers-
são do Reino de Sicilia.

Artigo VII.

O Imperador, e El Rey Catholico pro-
metem, e se obrigão a serem Garan-
tes reciprocamente de todos os Estados,
que actualmente possuem, e devem
possuir, em virtude do presente Tra-
tado.

Observações.

Esta he a primeira vez, que se quiz
obrigar huma Parte, não só a fazer
certo o Contracto; mas a ser Fiador
de que a outra parte goze pacifica-

men-

mente dos Estados que tem, e dos que
por força lhe fizeram ceder: E assim
não sei; que segurança, ou firmeza se
pode esperar deste Tratado, se os seus
Garantes são, ou hão de ser os mesmos
Principes, que o não quierem celebrar.
De mais a Garantia he humã obri-
gacão onerosa, que depende de outro
Consentimento; de quem a toma a si,
se lhe convém. O Rey Felippe
não era necessario, que lhe impozeram,
e se lhe não convém, parece que não
devião contranger, e prometer, o que
por esta mesma razão não observaria.

Artigo VIII.

Suas Magestades Imperial, e Catho-
lica, depois de Ratificarem as presen-
ter convenções, executarão inime-

dia.

diatamente todas as Condiçoens, que nel-
 les se continhão, no espaço de dous me-
 zes, a mais tardar; e as Ratificações
 das mesmas Convençoens se trocariam
 em Londres, no termo também de dous
 meses, ou mais cedo, se for possível.

E depois da execução das taes con-
 diçoens, que sem preceder, poderão
 o Imperador, e El Rey Catholico ajus-
 tar o lugar do Congresso, e marcar
 os seus Ministros, para convirem
 nas outras condiçoens da sua paz
 particular, pela mediação, e arbi-
 trio das Tres Potencias Contratantes.
 Bem entendido, que no Tra-
 tado particular da Paz, que se há-
 de fazer, entre o Imperador, e El
 Rey Catholico, se fará huma Am-
 nistia geral para todas as pessoas,
 que tiverem seguido hum, ou outro

Paz

Partido, pendente o tempo da ultima guerra). E por esta Amnistia se permitira a todas as Pessoas, e a cada hua delleas, entrar na posse de seus Bens, para os lograr inteiramente; como tambem os seus Direitos, Privilegios, Honras, Dignidades, Immunidades &c., e tudo tam livremente, como antes da ultima guerra; e do mesmo tempo, que se aggregarao a hum, ou outro Partido, nao obstante as Confiscaçoens, Embargos, e Sentenças dadas, ou pronunciadas. De sorte, que pela dita Amnistia, as pessoas, que tiverem seguido hum, ou outro Partido, terao direito para voltarem a sua Patria, com toda a liberdade, e gozarem dos seus Bens, como se nao tivesse succedido a Guerra; e teram pleno direito para administrarem os ditos bens em pessoa, ou por Procurador;

e para os poderem vender, e dispor del-
les da maneira que melhor lhe pare-
cer, da mesma sorte, que os tinham
antes da guerra.

Observações.

Supposto que depois de consentirem
as Partes interessadas em tudo o que
se continha neste Projecto, e no que
se seguia, ficavao algumas materias,
dignas de que sobre ellas se ajunte hu
Congresso. He contra todas as Regras
de Direito Publico, e Civil obrigar es-
sas mesmas Partes, a que assintao a
mediacao de certos Principes; e mui-
to menos a que os Esconteeas por Ar-
bitros de suas dividas; principalmen-
te quando na decisaes das primeiras
se mostravam parciais, e suspeitos.

Co

27
Como poderãam os Reis de Hespanha,
e Sibilias aceitar aos de Franca, e Ingla-
terra por arbitros, e independentes, se
fazem huma Liga, para os obrigar a
largar certos Dominios, que possuem,
sem os ouvirem? Todas estas novida-
des, ou violencias não prometem huma
paz sólida para o futuro, ainda que
presentemente se executem. e a se-
gunda parte deste Artigo contém huma
Amnistia, ou Perdão geral, com interi-
ra Restituicãam de tudo o que gozavao
antes da guerra aquelles que segui-
rao hum, ou outro Partido. Estes
forãos os Italianos, que ficãrao no Ser-
vico de Felippe V., e os Hespanhóes,
que tomãrao o de Carlos VI. Já
no Congresso de Utrecht, quando se tra-
tava de ajustar o Tratado da Neutra-
lidade de Italia, se propoz a mesma

materia; mas considerando os France-
 zes, que a Corte Imperial interessava
 mais neste negocio, por ser maior nú-
 mero de Castelhanos que deixaram a
 Hespanha; quizeram, que por esta dif-
 ferença cedesse o Imperador ao Eleitor
 de Baviera o Marquezado de Bour-
 gão, no que Sua Magestade Imperi-
 al não quiz consentir, e com justa cau-
 za; porque não havia nenhuma
 conexão entre huma, e outra couza:
 pelo que ficou o negocio no mesmo
 estado: O que presentemente se quiz
 remediar por ensinuacão do Impe-
 rador, que depois de renunciar a per-
 tencam de Hespanha se acharia inu-
 tilmente carregado de despesas que he-
 fazem em Vienna os Hespanhóes q.
 o seguiram. Porém como estes, ain-
 da quando Felippe conviesse no Projec-
 to,

to, nunca seriam bem vistos na Corte,
fixerão todo o possível porque o Imperador
legitimasse as ditas Condições; visto só
que as esperanças, que este Príncipe tinha de
recuperar Hespanha, lhe grangeavam a sua
estimação, e os faziam ter parte no governo.
Mas por esta mesma causa os Ministros Alemães
o persuadiram a que o aceitasse, como
abaixo direi; e somente acrescento, q.
estas Amnistias tem seus bens; e tem
seus males. Obem conserte, em que
certitudos às suas Patrias, os que se-
guirão differente Partido, deicão de
procurar, que se continue a guerra
para seguirem a mesma ventagem,
como fixerão nesta occasião os Hes-
panhóes em Vienna, e os Italiannos
em Madrid. O mal vem a ser,
que os Saualos, fiados na Perda geral,
que

que communmente se estipula nos Tra-
 tados de Paz, ou por ambicao, ou por
 Capricho, rômpe[m] com mais facilidade
 de o juramento, que tem tomado; mas
 nem por isso os Principes, que delles se
 tem servido, deixão de estar obrigados
 a procurar-lhes a sua Cõstituição, ou a
 dar-lhes o mesmo, que por sua causa
 perdêram.

Condições da Paz

Entre Sua Magestade Imperial,
 e El Rey de Sizilia.

Artigo 1.º

Como toda a Europa tenha Reconheci-
 do, que a disposiçãõ do Reino de Sizilia,
 feita nos Tratados de Utrecht a favor da
 Casa de Saboya, sem que El Rey da
 mesma Sizilia tivesse algum direito
 para a pertender, em lugar de ser o

15.
caminho de se conservar a paz da Euro-
pa, estava tam longe de contribuir a es-
te fim, que fora o principal motivo, ou
obstaculo, que o Imperador encontrou,
para não querer entrar em algum ajus-
te; por entender, que, havendo tantos
tempor, que os dous Reinos de Napoles,
e Sicilia andavam unidos com o nome
das duas Sicilias, seria a sua sepa-
ração não só contraria aos interesses
da Casa de Austria, e conservação
dos seus Estados; mas tambem do
soccego publico de Italia; podendo dar
todos os dias occasião a novas inquiete-
tações, pelas Correspondencias, e an-
tigas Alianças dos dous Povos; e pelas
diversas conveniencias dos seus Soberã-
nos.

Observações.

Opri-

O primeiro fundamento que se toma
 neste Artigo, para se tirar a El Rey de
 Sicilia a Coroa, de que esta de posse, con-
 siste, em que se lhe deixou, pela Paz de
 Utrecht, sem que elle tivesse algum di-
 recto para a pertender. Em primei-
 ro lugar esta proposicam não he tão
 verdadeira como se suppõem; pois to-
 dos sabem, que Felippe II., e Felippe
 III. Reis de Hespanha, chamáram a
 Casa de Saboya em falta da Casa de
 Austria, sem fallar na disposicam
 de Carlos II., e dos Tratados de Utrecht.
 De que se segue, que El Rey de Sicilia
 tinha tanta accão para succeder em
 toda a Monarchia, como em parte
 della, todas as vezes, que se viesse a
 extinguir a descendencia da Casa de
 Austria; a qual para este effeito pa-
 rece deixou de existir, visto que não
 po-

2.
pode succeder na Coroa. De sorte, que
de algum modo se verificou a condicam,
para ter entrancia a faza de Saboya, se-
ja em toda, ou em parte da Monarchia.
Esta foi a Razão, por que no Tratado
de Aliança, que o Imperador Leopoldo
fez com a Casa de Saboya em 1703.,
estipulou este Principe, que se não pro-
deria desmembrar da Monarchia de
Hespanha alguma parte, que não
fosse a seu favor, e não de algu Prin-
cipe terceiro. De que também se vê,
que Sua Magestade Imperial reco-
nhece, que a Casa de Saboya tinha
acção para succeder em todos os Domi-
nios de Hespanha, em que a Casa de
Austria não podese entrar. O que
supposto, he constante, que o Impera-
dor no principio do Congresso de Utrecht,
não quix aceitar o Reino de Sicilia; q.

depois pertencendo Luis XIV. d'alo ao Duque de Baviera, em que o Rey da Gr. Bretanha não podia consentir, por ser Garante d'aquella clausula do Tratado de Alianza de 1703., o qual dispõe, que tudo o que se desmembrasse da Coroa de Hespanha, seria em utilidade do Duque de Saboya. E assim parece, que este Principe não estava tam destituido de direito, para pertencendo o Reino de Sizilia, como neste Artigo se quer ensinar. Quanto mais, que seria introduzir hũa nova Jurisprudencia, se as Doações, que nos fizereem deverem de ficar nullas, só porque não tenhamos alguma accão interior para os pertendermos.

Mas suppondo, que este fundamento seja sólido para tirar a

E

El Rey de Sicilia este Reino, que segurança pode ter, de que guardará o de Sardenha, ou de que se lhe não tirará com o mesmo pretexto? Porque se não tinha algum Direito para pertencer o Reino de Sicilia, também lhe faltava para possuir o de Sardenha. Então se diga, que El Rey de França, e o da Grande Bretanha, que lho dão, serão Fiadores para que o conserve. Porque se responde, que estas mesmas Potencias foram as que grangearam o Reino de Sicilia; e são agora as proprias, que lho querem fazer largar.

O segundo fundamento desta disposição vem a ser, que dando-se o dito Reino ao Duque de Saboya, com a esperança, de que por este modo se conservaria a paz, produzirá hü contra-

trario effeito; pois fora causa de que o Imperador não quizesse entrar em algum ajute. Porém se into carta para que se lhe dê o que os outros posiuem, for mal o Principe não suppor mais obstaculos à sua paz, para que se lhe entreguem mais Dominios.

A primeira Carta consiste em as que se dam, para se justificar o mesmo obstaculo; a saber, o da antiga união do Reino de Napoles com o de Sicilia; e a de ser a sua separação contraria aos interesses, e seguranças da Casa de Austria. Quanto à primeira, suppondo, que seja da força, que se lhe quer dar, não há maior fundamento para que Sicilia se deva unir ao Reino de Napoles, e não o Reino de Napoles ao de Sicilia.

lia. Antes Rogério quando no anno
de 1125. formou destes dous Paizes hum
Reino, e hum Estado, os comprehendeo de
baixo do nome de Duas Sicilias, ulterio-
r, e exterior: De que se pôde inferir,
que Sicilia, não é o Reino de Nápoles,
que tomou o nome da sua cidade Capi-
tal, era a parte mais nobre de todo o Es-
tado; e assim estar o Imperador de-
pondo de hum, não basta para que
o outro lhe pertença. Finalmente
Deo nos livre, que esta Doutrina
da União se põha em pratica; por-
que será bem prejudicial a muitos
Estados; que justamente se separa-
ão dos outros.

A segunda Razão, que
se dá ao dito obstaculo, não he menor
perigosa; pois consiste no Direito
da

da Conveniencia, e pretexto da segurança; e assim com ambos poderá o Imperador possuir o Reino de Italia, e com tudo fica mais seguro.

§. II

Por estas causas as Potencias, que mais contribuíram aos Tratados de Utrecht, crêrão (conforme se praticou em outras occasiões, nos Tratados de Cognac de 1526., e de Nabruck de 1648.) que têmhão justo fundamento para derogarem, sem o consentimento das Partes o unico Artigo do Tratado de Utrecht, que respeita à disposicão de Cirilia, por não ser essencial, se se considerarem o argumento, e perfeicão, com que ficou esse mesmo Tratado, pela Renúciacão de Sua Magestade Imperia!, e por se evitarem pela troca do Reino de

de Sicilia com o de Sardenha, as novas inquietacoes, que o Imperador poderia causar, restituindo com as Armas o Reino de Sicilia, visto que ja mais o Renunciou; e ter direito para o atacar, depois que se violou a Neutralidade de Italia, como a conquista de Sardenha. Ao que se ajunta seguir-se no mesmo tempo a El Rey de Sicilia hum Estado permanente, por hum Tratado solemne com Sua Magestade Imperial, intervindo a garantia das principaes Potencias da Europa. Com estes tam poderosos fundamentos, se convieo, que El Rey de Sicilia entregara a Sua Magestade Imperial o Reino de Sicilia, com todas as suas Dependencias, e Anexas ao Estado, em que actualmente se acha, renunciando por si, e seus herdeiros

ros, e Successores, machos, e fêmeas, sem
a clausula da Reservaçam à Monar-
chia de Heypantha.

Observações.

Faço idô as causas, com que as Potenci-
as Contratantes estipuladô, ou fazem a
mais nova estipulacam, que até' agô-
ra se vio. Pois dizem =: Que Revogaçô
o único Tratado de Vrecht, que Respei-
ta à dijnricam de Cirilia, sem o
consentimento das Partes, que são El-
Rey de Heypantha, e El Rey de Cirilia =.

Já se tem feito Alianças
para obrigarem outros Estados a cele-
brarem a Paz, ou a supprimirem, ou
anullarem, e Revogarem algumas das
Condiçoes, com que se aponta nos exc:

emplos allegados pelos Contratantes do
Tratado de Rochilon; mas não se mos-
trava, que já mais se fizesse huma Con-
federacão, na qual os Aliados ouzass-
sem authorizar-se elles mesmos, para
Revogarem a principal condicão de hũ
Tratado feito entre outros Principes, e
Principes tam grandes, como El Rey de
Hespanha, pela vaticacão de seus Do-
minios; e El Rey de Sicilia pelas suas
memoraveis accoens. Que Direito,
ou Jurisdiçãõ, ou poder tem os Reis de
França, e da Gran Bretanha, para re-
perem os Tratados de Terceiros? Se he, co-
mo dizem, o que lhe dá cuidado de impe-
direm novas guerras, e novas calamida-
des, ajurtem tirar Sicilia à Cara de Sa-
boya; obriguem a El Rey de Hespanha
a Restituir Sardenha; mas não se sirvaõ
dos termos, de que Revogaõ o seu Tratado;

por=

porque não há, nem pôde haver Carão,
 ou pretexto, que lhes dê esta authorida-
 de, visto que, conforme ao Direito Leubi-
 do entre todas as Nações, a acção de
 romper algum Acto, sómente toca a quem
 o fez; e de outra maneira ninguém es-
 tará seguro dos que celebras, se não bai-
 ta, que as mesmas Partes os queiraõ
 cumprir, para que subsintão.

Però virão El Rey Bri-
 tânico, eo Regente de França a novidade,
 de, por não dizer horror, que faria no
 Mundo semelhante diuozicam; e por
 isso a quizeram authorizar com os Tra-
 tados de Cognac, e de Onasbruck; mas
 são tam pouco adequados, como os ou-
 tros, que se allegaram. Quanto ao
 primeiro, este Tratado, que se chamou
 a Liga Santa, porque foi o Papa Cle-
 mente

mente VII. o que a promovêo, e ajuntou
com Francisco 1.º Rey de França, com
as Republicas de Veneza, Florença, Sui-
ços, e com o Duque de Milão; nas ditz
que revoga as Condições de outro celebra-
do entre as mesmas, ou diferentes Partes.
De mais a dita Confederaçam se encami-
nhava alcançar o Imperador Carlos V.
fora de Italia, para livrar o Duque de
Milão, que o Marquez de Pescara si-
tiava no seu Castello; e para obrigar ao
Imperador, a que desse liberdade ao Prin-
cipe de França, que ainda setinha
em defens da execuçam do Tratado
de Madrid. Esta Liga se fez para
augmentar os poderes de Carlos XVII.
na mesma Italia, para que os seus
Potentados theficauem totalmente su-
jeitos; e para que se perca aquelle
equilibrio, que se procurou dar às Poten-

cias interessadas na sua quietação. Na
 silhas na sua História de Francisco
 1.º, diz que além do dito Tratado de Cog-
 nae, havia outro Decreto, em que as
 Partes dispuñhas do Reino de Nápoles,
 em caso, que o conquistassem; e q. Sfor-
 cia entraria de posse do Condado de Asti,
 e da Protecção da Republica de Genova,
 com outras mais cousas. Mas nel-
 nenhuma destas disposicoens se assemelha,
 nem no modo, nem na Substancia, cõ
 as do presente Tratado, tam contrario
 ao allegado, como fica dito.

Segundo exemplo, que
 se aponta do Tratado de Gnabruet,
 não he menos alheio do novo caso, q.
 o precedente. Porque ainda que nel-
 le se decidiram muitas cousas, em mu-
 tos interesses de muitos Principes, to-
 dos

80
dos foras ouvidos, ou pelos seus Ministros,
ou pelos seus Protectores; sendo este Con-
gresso hum dos mais célebres, e que durou
mais tempo, do que se tem convocado. E
pelo contrario este Tratado se fez com todo
o segredo, sem que as Partes prejudicadas
tivessem noticia alguma delle, nem se
lhes pedisse o seu consentimento.

Artigo II.

Em lugar do Reino de Sicilia, Sua
Majestade Imperial entregará a El Rey
de Sicilia a Ilha de Sardenha, e seu Rey-
no no mesmo estado, em que o recebeu,
d' El Rey catholico; e renunciará por Si,
e seus herdeiros, e Successores, Varões, e
fêmeas, para oppouir d'aqui por di-
ante, e para sempre com o titulo de
Rey, e com todas as Regalias, e anexas

da mesma sorte, que possubia o Reino de
 Sizilia, metendo porém, estipulando a
 clausula da Reserva do dito Reino à fo-
 rã de Hespanha, em falta dos Descen-
 dentes, e Herdeiros Nascidos d' El Rey de
 Sardenha, e dos da Casa de Saboya, da
 mesma sorte que se acha estipulado pe-
 lo Reino de Sizilia nos Tratados de Utrecht,
 e no Acto da Cesão, que El Rey de Hes-
 panha fez em consequencia d'aquelle
 mesmo Tratado.

Observação.

A perda do Reino de Sizilia leu em-
 penna o mesmo Principe com o de Sar-
 denha; e a desigualdade que há entre
 hum, e outro, com a esperanca de que
 o seu Estado será permanente; e ins-
 truido o consentimento do Imperador,

e Garantia das Partes Contratantes, quando o que tinha era precário, e incerto; porém esta vantagem, ou compensação, he maior, ou menor conforme o genio dos Principes; porque haverá muitos que se contentem de humma grandezza mal segura, do que de humma mediocridade estável, como sera ^o Rey de Siziilia, se trocar esta Corôa pela Ilha de Sardenha, pois não merece, que o Imperador, nem Felippe V. violem o Tratado, e fação a despesa de conquistarem, se não no caso, que hum pertenda tomar Heypanha, e outro recuperar os Estados de Italia; e nem ainda para isto seria necessario ao segundo; porque o Rey de Siziilia, achando-se então Senhor de Sardenha, lhe daria todas as assistencias, que della dependem.

H. C.

60

He justo, que o Imperador entregue Sardenha a El Rey de Sicilia no estado em que a recebeu da mão d' El Rey Catholico; como injurto, que El Rey de Sicilia não entregue ao Imperador esta Ilha no estado em que tambem a recebeu da mão do mesmo Principe; pois se deita sorte se observaria alguma proporçam. Sardenha passou da mão dos Castelhanos para a dos Imperiaes, e da dos Imperiaes para a dos Castelhanos; e he o que Carta para suppor a sua desordem. Sicilia, ainda que sahio do poder dos Castelhanos, entrou no do Duque de Saboya, que sobre ter naturalmente grande cuidado em melhorar os seus Estados, concorriam muitas razões para ser em bom estado os de Sicilia; de sorte que as Beneficencias, se animo lhe posso chamar, sendo tao uteis

100.

para a defensão do mesmo Reino, e não sendo
do El Rey de Castilia possuidor de má fé,
parece, que, conforme a Direito, lhe
devia pagar o Imperador.

De mais se ajunta, que Sar-
denha se entregará a El Rey de Castilia
debaixo da mesma estipulação, com
que se lhe cedeo este Reino, pelos Tratados
de Utrecht, e Acto de Ciudad d' El Rey Fe-
lippe; no que, ou a hum, ou a outro se
ha-de fazer injurta; porque se não
houverem de observar as mesmas Clau-
zulas, ficará El Rey Catholico prejudi-
cado; e se se houverem de cumprir, Sar-
denha não mereo que El Rey de Castilia
se sujeite às Condições, com que aceitou
aquella Ma; como são, entre outras, a
de ser perpetuamente confederado de
Hoypanha, e não poder contratar al-
gũa

quã Alliança sem o seu consentimento,
 o que de alguma maneira offende a in-
 dependencia de hum Soberãno. Isto he
 quanto aos Principes: E quanto aos Povos,
 de que ordinariamente se não faz caso,
 não sei com que Direito os querem, e
 pôdem humas Potencias Estrangeiras
 obrigar a mudarem de denominação,
 como de Camira.

Luis XIV. esteve no ponto de
 contranger aos Sicilianos a subirem ao
 jugo do Eleitor de Baviera. Depois
 tinha disposto seu Neto, a quem os largar-
 se ao Imperador: E finalmente quiz
 que os cedesse ao Duque de Saboya, apor-
 tar das muitas, e fortes instancias, que
 fizeram, para que os não reparassem
 de Heypanha. E agora as Partes Con-
 tratantes, que não tem sobre elles alguma
 jurisdicção, pretendem, que só se sujei-
 tem

tem a sua Magestade Imperial, sem o seu Consentimento; quando he certo, q. a tenca dos Povos (nao fallo dos Reinos Matrimoniaes) de ordinario nao e, q. o Principe Alieno a sua Soberania; antes assim como elles nao podem despojar o mesmo Principe da Coroa, contra sua vontade; tambem nao he licito ao Principe submetelos a outro Dominio, sem a sua approvacao.

Finalmente, a ultima disposicao deste Artigo, parece contradizer a do Artigo das ultimas disposicoes, ou condicoes da Paz, entre o Imperador, e Felippe V.; por que nelle se da a Reversao de Sardenha a Hespanha, depois de extintas as Linhas Vallois da Casa de Saboya, para nao ficar excluida a do Principe Eugenio.

Enc.

Eneste se manda observar na successão
 da mesma Ilha o que estava determi-
 nado no Acto da Cesão de Cizilia; cu-
 ja reversão à Corôa de Cartella se veri-
 ficava pela falta dos Descendentes d' El-
 Rey de Cizilia, e dos Principes de Sarindan.
 Porém he muito natural a similhan-
 tes Tratados tirarem humas duvidas, sei-
 xando outras. O Alazão he, porque
 são feitos por Partes, que tem differen-
 tes virtas; quero dizer, que a sua prin-
 cipal he ajudarem as Controversias
 de terceiros, naquella parte, que diz
 relação aos seus interesses, ou que os
 pôde perturbar.

Artigo III.

Sua Magestade Imperial confirma
 a El Rey de Cizilia todas as Cesões, q.
 he

8

he fixeraõ, assim da parte do Monferra-
to, como das Provincias, Cidades, Cartellos,
Terras, Logares, Direitos, e Rendas, situa-
das no Estado de Millão, de que El Rey
de Sizilia está de posse, e da mesma ma-
neira que as possui actualmente; prome-
tendo por Si, seus Descendentes, e Succes-
sores, de o não perturbar na dita posse (tambe
da mesma maneira, que as possui); com
condição, todavia, que ficariaõ para sem-
pre extinctas todas as outras pertenças, que
El Rey de Sizilia poderia formar em virtu-
de do Tratado de Aliança.

Observação.

Para intelligencia deste Artigo, he ne-
cessario saber, que pelo Tratado de Alian-
ça, que o Imperador Leopoldo fez com El
Rey de Sizilia em 8. de Novembro del 703.,

he

63

the cedo parte de Monferrato, que foi
confiscado ao Duque de Mantua, por
haver seguido o partido de Franca; como
tambem as Provincias de Alexandria,
e Valença, com todas as Terras entre o Pô,
eo Tanaro, e Lunellia, o Valle de Aestia,
eo Direito, ou exercicio do Direito sobre
os feudos de Lagnes, eo Condado de Vige-
vano, ou o seu equivalente. Da parte
destas Censoens mandou o Imperador met-
ter de posse a El Rey de Sicilia immedia-
tamente depois da Ceducaam do Estado
de Nillaò; porem nunca foi possivel
dispo-lo athe mandar entregar o certo,
a pesar das diligencias das duas Poten-
cias Maritimas, que não erã fiadoras
do mesmo Tratado, athe que subindo
ao Throno Carlos VI., conviesse que as
duas Potencias mandassem a Nillaò-
dous Commissarios, os quaes ouvindo

os seus, e os d' El Rey de Sizilia, decidif-
sem as diuidas, como fixeram em favor
d' este Principe em 27. de Junho de 1712;
mas nem por isso teve esta Sentença
melhor execucao que o Tratado.

Isto supposto, no Tratado q.
El Rey de Sizilia obrou em Utrecht com
El Rey de Franca, estipullou, que este
Monarcha seria Garante da execucao
da dita Sentença, e que para este effei-
to, tomaria com as outras Potencias,
fiadoras do Tratado de 1703., as medi-
das necessarias.

Dispoem o presente Arti-
go, que o Imperador confirmará a El-
Rey de Sizilia todas as Censoens de que
esta se prou actualmente; e que este
Principe renunciará as mais pertencoes
pro-

provincias do dito Tratado de 1703., que
 são os Feudos de Lignes, nove Terras, en-
 tre o Pó, eo Tanaro, eo Condado de Vige-
 vano, ou o seu equivalente. Assim o
 determina a Gr. Bretanha, sem embar-
 go de ter sido Garante do dito Tratado,
 e quiz na dita Sentença; e no mesmo
 contém El Rey Christianissimo, sem em-
 bargo que foi Fiador, tanto da Senten-
 ça, como do Tratado.

O fundamento com que o
 Imperador não quiz cumprir a El Rey
 de Sizia todas as condicoens do Trata-
 do de Aliança, foi, que o mesmo Prin-
 cipe não satisfizera também a clau-
 zula de se não reparar da sua confe-
 deracão, como estava estipulado no
 mesmo Tratado, de tal sorte, que todas
 as Causas ficaram nullas por se fazer

o contrario. E como celebrara a paz com
o Rey de Franca, e Gr. Bretanha a tempo
que o Imperador continuava a guerra, in-
correra na pena da infraccam. Deve-se
louvar a imparcialidade dos Reis de Fran-
ca, e Gr. Bretanha, pois achao justa a
laxaõ do Imperador, quando o primeiro
naõ poderia alcançar a paz que deseja-
va, sem que a Rainha da Gr. Breta-
nha se segurasse da de o Rey de Cizi-
lia; nem esta Princesa concluiria a
sua, sem que a disposicam do mesmo
Principe lha facilitasse, por se naõ atre-
ver a fazela separadamente dos mais
Aliados. De sorte, que sendo a Paz
de Saboya feita, naõ se a favor de Fran-
ca, e da Gr. Bretanha, mas tambem
pelas suas instancias, convem agora
as mesmas Potencias, em que fora huã
violencia do Tratado de Alianca; e que

por esta causa não estava o Imperador obrigado a cumprir-lhe as condições, antes lhe fazem muita mercê em o disporem a confirmar-lhe as Censuras do que possubia. Casim he porque o argumento não tem Replica; milita tanto a respeito de humas, como de outras.

Porém El Rey de Sicilia lhe dá tres Respostas; a primeira, que a obrigação em que se constituiu no Tratado de Aliança, subpena de perder o que se lhe prometeo, respeitava a todos os Aliados em commum, e não unicamente ao Imperador; porque o Artigo dizia = Que se não separaria da Aliança = sem especificar a de Sua Magestade Imperial, se não juntamente com os mais Confederados. O que supposto, e sendo certo, que todas as vezes que hum se separa da Aliança, nenhum

dos outros está obrigado a continuata: segue-se, que fazendo a Gr. Bretanha, como fez a sua paz com o inimigo Comum, tambem era licito a ElRey de Sicilia seguir a guerra, sem que por isso fosse o que violou a Aliança.

A segunda Consiste, em que não se suppõem compir a Confederação, quem a deixa por evitar a sua ruina infalivel; e era constante, que se ElRey de Sicilia continuasse a guerra contra Franca, e Hespanha sem os soccorros de Inglaterra, e Holanda, e sem a diversion de Portugal, e Catalunha, certamente perderia os seus Estados em huma só Campanha, visto que o Imperador só poderia sustentar a do Rhim.

A

A terceira vem a ser, que ja mais o Imperador seria Senhor de todos, ou de parte dos Citadoes da Italia, sem que o Rey de Sicilia arriscasse os seus, pelo ajudar a conquistalos, o que o Imperador Joze confessou no Decreto que deu ao Duque de Sorina em 30. de Novembro de 1707., a fim de se desculpar da injunctica, que lhe fazia em lhe negar a invertidura de Montferrato Mantuano para a dar ao Duque de Saboya. De maneira, que esta obrigacão, e a do Visco que correrá (por que tambem o Imperador da sua parte não executára o Tratado a respeito das forças que lhe prometeo, de que resultára perder tambem Praças que ficaram demolidas, e nunca levantára) merecia, que se lhe cumprissem as Jerosens contheudas no Tratado de Aliança, que

cl.

elle sempre observara a the a paz de In-
glaterra, Prucia, Portugal, e Holanda,
ainda que nelle não entrasse o Impera-
dor: e assim, conforme a justiça da cau-
sa, este Principe tem mais utilidade
no que El Rey de Sicilia deve renunciar,
do que perda no que vem a lhe conceder.

Art. 4.º
Sua Magestade Imperial
reconhecerá o Direito que El Rey de Sic-
ilia, e a sua casa tem para succeder na
Coroa de Hespanha, e Indias immediata-
mente em falta de Felippe, e sua des-
cendencia, da mesma maneira, que
se acha estabelecida nas Renunciacoes
d' El Rey Catholico, do Duque de Ber-
ri, do Duque de Orleans, e pelos Tra-
tados de Utrecht. De sorte, que Sua
Magestade Imperial prometerá por el-
le, seus Descendentes, e Successores, que
nun-

nunca lhe fará opposicam directa, ou indirectamente, nem ja mais formará qualquer pertencam que lhe seja contraria. Bem entendido, que nenhum Principe da Casa de Saboya, que succeder na Corõa de Hespanha, poderá prosuahir no mesmo tempo algum Citado no Continente de Italia; antes inteiramente seus Dominios passarãam aos Principes Collateraes da mesma Casa, e succederãam hums depois de outros, conforme a proximidade do sangue.

Observações.

Esta Lemota esperanca, que se dá a El Rey de Sicilia para succeder na Corõa de Hespanha, lhe está prometida pelos Tratados de Utrecht, e pelo interesse publico, e socêgo commum da Europa; pois

se asentou, que não convinha que as
duas Corôas d' Austria, e Bourbon
ajuntassem a Corôa de Hespanha aos seus
vários Dominios; e assim não se lhe faz
grande mercê neste Reconhecimento do
Imperador. Demais se ajunta no
presente Artigo, que dado o caso, que El.
Rey de Sicilia, ou algum dos seus Descen-
dentes venha a succeder na Corôa de Hes-
panha, não possa possuir os seus Esta-
dos proprios juntamente, antes passarão
aos Collateraes. Esta condicam não se-
ria injurta em si mesma se fosse concer-
tada com a parte, que deve aceitar; e não
traveria sido menor util, que os antigos
tivessem conhecido esta Jurisprudencia
para impedirem o desmedido augmento
de certos Estados: pois he constante, q.
nenhum nasceo com a grandezza que te,
antes todos creçeram em virtude das he-

rancas, e de outros meios, ou das Conquis-
tas, sem que as Leis disporassem, que
os possuidores de grandes Reinos, e Do-
minios ficassem incapazes de adquirir
os que de novo lhe viessem a pertencer
por algum titulo, sem largarem os de
seus e Antecessores.

Artigo V.º

Sua Magestade Imperial, e El Rey
de Sicilia serãam Garantes reciprocamen-
te hum do Outro a respeito dos Citados,
que actualmente possuirem, em virtude
do presente Tratado.

Observação.

Este Artigo he sinonimo do 7.º das Con-
dições entre o Imperador e El Rey Ca-
tho.

80
tholico: eo que sobre elle disse se pôde ap-
plicar ao presente sem alguma distincão.

Artigo VI.º

Sua Magestade Imperial, e El Rey de
Sicilia, executarã immediatamente, des-
pois de se trocarem as Ratificações destas
Convençoens, todas as clausulas, que nellas
se contem no espaço de dous mezes o mais
tardar, e as ratificações das mesmas Con-
vençoens se trocaram em Londres tam-
bem no tempo de dous mezes, e mais cedo
se for possível a contar do dia da assigna-
tura. Os Ministros authorizados pe-
lo Imperador, e El Rey de Sicilia se ajun-
tarã nos Lugares, que estes dous Prin-
cipes ellegerem para o Congresso, e alli
ajuntaram outras dependencias de seu
Tratado particular pela mediaçam, e

e arbitrio das tres Potencias.

Para se provar mais eficazmente a execucao das boas intencoes, com que El Rey Christianissimo, El Rey da Graa Bretanha, e suas Altas Potencias desejão a paz, se obrigam a dar junta, ou separadamente para os movimentos, que se ham de fazer na Italia, a fim de se cumprirem as presentes Condicoens =:

Sua Magestade Britanica 8^{as} Infantes, e 4^{as} Cavalos; Sua Magestade Christianissima 8^{as} Infantes, e 4^{as} Cavalos; Suas Altas Potencias 4^{as} Infantes e 2^{as} Cavalos. E se as expediçoens, que se devem fazer pedirem maiores forcas, as ditas Potencias as ajuntarão immediatamente, e ay darão com

a.

a dita propiorcam seja em dinheiro, ou
em Navios de guerra, ou transportes;
conforme as avaleações, que se fizeram
no Tratado da Triple Aliança de 1717.
Janeiro de 1717.

Observação.

Tambem este Artigo contém a ma-
teria do 7.º do mesmo Projecto, e somen-
te se ajuntas as forças que cada huma
das Partes Contratantes deve dar, para
fazere[m] executar as condições, que se
prescrevem ao Imperador, a El Rey
Catholico, e ao de Sicilia. O que sup-
põem, que ou o mesmo Imperador, ou
os dous Reis adheriram a esta dispo-
zição: porque as Tropas estipulladas
naõ bastaria[m] de nenhuma manei-
ra para conseguirem o intento, senaõ

ajun-

ajuntando-se com as Heypanholas, ou
 com as Imperiaes. Antes ainda diria
 mais, que El Rey Britanico, eo Regente
 de Franca, nao ousariam a idear estes
 dous Artigos, e menos cuidariam em
 os fazer exercitar por este modo, senao
 estivessem bem certos, que o Imperador
 os accitaria, tanto por theserem van-
 tajozos, quanto por que sempre se forao
 tratando com o seu Ministro, que pa-
 ra este effeito mandou a Londres, vis-
 to que o intento d' El Rey Britanico era
 ganhar a amizade de Sua Mage-
 cade Imperial, que se tinha perdido
 deysois da Triple Alianca, entre Sa-
 tella, Franca, e Holanda, e que o de-
 zignio do Regente tambem consistia
 em conseguir a Allianca do mesmo
 Principe, que muito tempo antes
 lhe tinha proposto o Conde de Laca-
 En-

Embaixador de França na Corte de Vi-
enna, e tudo pelas Carções, que já ap-
ponteí.

Ainda que nos outros Tra-
tados de Aliança entre Inglaterra, e
Hollanda, sempre se observou, que a
Reypublica dava a respeito das forças
maritimas 3. em 5., e das da terra 5.
em 8: no Tratado da Garantia da Suc-
cessão da Grã Bretanha, a Barrei-
ra de Hollanda deve dar à mesma Re-
publica 600 homens, e a Grã Bretanha
1000. Porém quanto aos Socorros de
Mar he igual a obrigação; e nestes
termos, se a Inglaterra for atacada, pô-
de duvidar-se qual dos dous Tratados
deve observar-se.

P. W.

Projecto da Aliança
Entre Sua Magestade Imperial,
Christianissima, Britanica, e os
Senhores Estados Gerais.

Serenissimo, e muito Poderoso Rey
da Graa Bretanha, Duque de Bruns-
wick, Eleitor do Sacro Imperio: O Sere-
nissimo, e muito Poderoso Rey Christi-
anissimo, e os Senhores Estados Gerais,
unidos todos em huma Triple Allian-
ça, feita em 4. de Janeiro de 1717, p.
surtentarem a Paz, não tiveram nel-
la outro objecto mais, que a tranquili-
dade de seus Povos, e nem este foi so-
mente o limite do seu cuidado, e desig-
nio; antes era, que não poderia du-
rar muito tempo, se a maior parte
das outras Potencias da Europa esti-
vessem em guerra. Com este pen-

ramento, e ajuntados assim com as no-
vas perturbacoes, que sobrevieram à
Italia, como com as funestas consequen-
cias, que a guerra entre Sua Mage-
stade Imperial, e Sua Magestade Ca-
tholica poderia metter: resolveram, q.
querião evitar este dâmnio, e esta grande
desgraca; e a fim de tomarem as uni-
cas, e solidas medidas, que ainda the fi-
cavao para conservar a Paz geral, fixe-
rao entre Si em 1718. o Tratado de teor
seguinte =

Sua Magestade Britanica, e Chriz-
tianissima, e os Senhores Citados Geraes,
deysois de haverem tomado tam prudẽ-
tes medidas para restabelecerem, e se-
gurarem o socço da Europa, nas quaes
Sua Magestade Imperial tambem
entrou com hum verdadeiro desejo de
Sal-

salvação publica: e por não abandonar
 nem huma Obra, em que tinham lan-
 çado tam solidos fundamentos, crêdas,
 que deviaõ ficar unidos para sustentá-
 rem, e conduzir em até a sua últi-
 ma perfeição; e a fim de trabalharem
 neste negocio, de commun acôrdo ajus-
 taram entre si huma Aliança ~
 particular para sustentarem a paz,
 cujos Artigos são os seguintes. =

Observação.

Todo este preludio se encaminha
 a justificar de novo a necessidade, q.
 havia para que as Partes se determi-
 nassem novamente a propor as Es-
 feridas Condições que lhe háo de
 fazer o Campo deste Tratado. Estas
 são as unicas medidas (dizem as Par-
 tes

tes) que lhes ficavam para evitarem a guerra entre Sua Magestade Imperial, e Sua Magestade Catholica. Porém deviaõ dizer-nos quaes eraõ as outras. Em primeiro lugar da parte dos Citadoes Peraes não se fez hum só passo, tanto por não serem Garantes da Neutralidade de Italia, quanto por não haverem athé alli acitado a medeada que Hespanha lhes pedia. E da mesma sorte não vimos, que El Rey Britânico tomasse o empenho que devia, conforme os Tratados de Utrecht, para impedir, que El Rey Catholico não emprehendesse a Conquista de Sardenha, como o Imperador lhe requeria, em virtude tambem do Tratado de Aliança feito a este fim; nem que o Regente de Franca se movesse sendo tambem Garante da Neutralidade. Humã

Armada deitas duas Potencias no Mediterraneo faria abortar o projecto do Cardeal Alberoni; e isto bastaria para evitar as consequencias, que agora lhes dam tantos sobresaltos. A razão he, porque os Castelhanos se desanimariam, vindo-lhe a faltar a commodidade da dita Ilha, receando fazer inutil segunda despeza, e sendo provavel que o mesmo e Alberoni perdesse o valimento; pois fundando-se nestes projectos, o seu mais successo levaria atrás de si a ruina do Autor, como ordinariamente se experimenta.

A segunda parte do prelu-
dio deste Tratado louva as prudentes
medidas, que os Principes contratantes
tomaram nas precedentes Condições,
e entre ellas Sua Magestade Imperial.
Quar-

Quanto às boas disposições
que já referi, nem todos são da mesma
opinião, como também mostrei; e em
ordem à generosidade, com que o Impera-
rador adquirio a esta Quadruple Allian-
ça por contribuir à salvação publica,
seria necessario para se crer, não haver
tido os Artigos precedentes. Assim
em breves periodos direi o que este Prin-
cipe vem a perder, e a ganhar, para
que se veja se he maior o damno, q.
o lucro, e se o sacrificio que quer incul-
car merece tanta admiracão.

Perde o Imperador a esperan-
ça de succeder na corõa de Heypanha
se a conquistare, quando todos sabem,
que esta empresa se tinha feito im-
possivel: e ganha gozar pacificamente
dos Estados de Italia, onde Felippe cõ-
mais

mais facilidade (como se vê) the podia dar que fazer.

Perde o Reino de Sardenha arminado, e que já não podia Recuperar: e ganha o de Sicilia melhorado, e que com grande difficuldade poderia conseguir.

Perde confirmada a El Rey de Sicilia o que the tinha dado: e ganha o não the dar o mais, que the havia prometido.

Perde ser obrigado a dar ao Príncipe da Rainha de Hespanha as investiduras dos Ducados de Parma, e Placencia: e ganha decidir-se, que the toca huma prerrogativa, que the disputava.

Per=

Perde o vis a ficar hum Filho
de El Rey de Heyspanha em Italia: e
ganha o decidir-se tambem, que os Feu-
dos são masculinos.

Finalmente perde muito.
Neste privilegio não foram as medidas que
os Principes Contratantes tomaram,
nem tam prudentes, nem tam soli-
das, como querem dar a entender.

Artigo 1.º

Haiverá entre Sua Magestade Im-
perial, Sua Magestade Christianissima,
Sua Magestade Britanica, e os Senho-
res Citados Geraes das Provincias Uni-
das, dos Paises Baixos, seus herdeiros,
e Successores, humã Paz, ou muito es-
treitã e Aliança por Confederaçam Ce-
ci-

ciproca dos seus Estados, e Vassallos, e sus-
tentarãam a paz de sorte, que as Partes con-
tratantes trabalhãam por adiantarem
as conveniencias, e interesses hums dos
outros, e por cuidarem em repulhar to-
do o genero de injuria, e damno que lhes
fixer.

Observação.

Este Artigo he commum a todas as
Alianças, e importa a obrigação ge-
ral de confederacão, de que emãnaõ as
confederacões particulares, com que
cada huma das Partes entra na Socie-
dade; as quaes deve cumprir especia-
lmente de tal maneira, que todas
as vezes, que deixar de executar al-
guma, rompe a Confederacão, ain-
da que não deixe de observar as mais,

excepto no caso de impossibilidade verdadeira, e não affectada.

Artigo II.

Para este effeito são aqui chamados, e confirmados os Tratados de Utrecht, e Breda, a fim de subsistirem inteiramente em toda a sua força, e vigor, excepto nos pontos que o bem publico indispensavelmente requer, que se derogassem pelo presente Tratado. Bem entendido, que o de Aliança concluido em Londres em 15. de Março de 1716. entre Sua Magestade Imperial, e Catholica ficará em sua força, e vigor a despeito de tudo o q. nelle se contém; como tambem o Tratado de Aliança ajustado entre Sua Magestade Britanica, Sua Magestade Christianissima, e os Citados Geraes.

Ob.

Observação.

76

Nesta forma confirma El Rey Britânico os Tratados de Utrecht, que a Rainha sua Predecessora tinha celebrado, eo Imperador consente em todas as suas disposições supportas athé aqui. Nem o 1.º havia feito, especialmente; nem o segundo o queria fazer de algum modo. Porém todos vierão a achar a sua conveniência nesta disposição: porque por ella se confirma ao Imperador a posse dos Paizes Baixos, e Citados de Italia; ao Duque de Orleans a esperança de succeder nos Citados de França; a El Rey Jorge a segurança de não ser inquietado na Corôa de Bretanha; aos Citados Gerais a firmoza da sua Parreira, supporto que se não poderie confirmar o Tratado de Anversy pelas duvidas que ainda subsi-

virtuade sobre a execucao de alguns pontos.

Artigo III.

Sua Magestade Christianissima juntamente com Sua Magestade Britanica, e os Citados Geraes prometem por si, e seus herdeiros, e Successores de não perturbare jamais directa, ou indirectamente a V. Magestade Imperial, seus herdeiros, e Successores em alguns dos Direitos que possuiu conforme o Tratado de Utrecht, e Bado, e nos que deverã possuir em virtude destes Tratados. Assim em Alemanha, como no Paiz Baixo, e Italia, suas Magestades Christianissima, e Britanica, e Altas Potencias se obrigaõ a defendelos contra todos os q. poderãõ attacalos, e darãõ neste caso a Sua Magestade Imperial todos

os soccorros de que necessitar conforme as condicoens abaixo estipulladas. Da mesma sorte Sua Magestade Britanica, e Christianissima, e os Citados Ge-neraes se obrigaram a nao darem protec-
 cam, nem axillo em qualquer lugar dos seus Citados aos Vassallos de Sua Magestade Imperial, que sao, ou fo-rem declarados Rebeldes. Eneste ca-
 zo, achando-se alguns nos seus Do-
 minios, prometem dar as Ordens nec-
 cessarias para que sayão delles 8. dias depois que para isso forem requeridos pelo Imperador.

Observação.

Já disse, que era contra os interesses, e maximas inveteradas de Franca, não dissimular, quanto mais concorres-
 sia.

para que a Casa de Austria augmentasse o seu poder principalmente na Italia. O Regente passa ainda neste Artigo a ser da sua conservaçam o Fiador. De sorte, que estando as Historias cheias das muitas vezes, que as Armas Francezas passaram à Italia, para disputarem aos Imperiaes a posse daquelles Dominios: podemos esperar vètas atravessar os Alpes para lhos defender? Se Carlos 8.º, Luis 12.º, Francisco 1.º, Luis 13.º, e Luis 14.º resuscitassem, ficariam bem admirados da moderaçam, ou nova politica de França, e poderia ser, que Luis 15.º ando á che me nos estranhe se tomara as idéas do Governo.

A força do Imperador era até' gora formidavel em Tropas: mas

vindo a ficar em Napoles, e Sicilia que
 lhe embaracará que o seja tambem
 em Navios? Menos astutor era os
 Moscovitas para se fazerem hũa Po-
 tencia Maritima, e com 18. annos de
 applicaçam dam hoje ciuimes a In-
 glaterra, Holanda, Suecia, e Din-
 marca, e a todas as mais Naçoens que
 frequentão o Báltico; e assim muito
 menor tempo será necessario, para q.
 o Imperador se faça respeitár no Me-
 diterrâneo! Isto não he somente hũa
 presunpçam; pois todos sabem, que
 o Imperador desejava pôr o Porto de
 Trieste em termos de fazer alli hum
 bom Arcenal, pelas commodidades, q.
 para isso tinha, de que os Venezianos
 se mostráram assustados por estare
 de posse do mar, e de que no Adriá-
 tico, ou Golfo de Veneza não navegue

88
outros Navios de guerra mais, que os
da Republica. E em testemunho des-
ta mesma pious vai o Doge com grav-
de fausto, acompanhado de todos os Mi-
nistros Estrangeiros, esporar o mar, cer-
remônia, que se faz todos os annos em
Dia da gloriosa Ascensam.

Artigo IV.

Sua Magestade Imperial, Recipro-
camente por si, seus herdeiros, e Suc-
cessores, e juntamente Sua Magestade
Britanica, e as Altas Potencias, promet-
tem não perturbar já mais Sua Ma-
gestade Christianissima em todos os Es-
tados que a coroa de Franca possui
actualmente; e garantirlos, e defen-
delos contra todos os que podêrem attar-
calos: Como tambem darem a Sua
Ma-

Magestade Christianissima os soccorros
 de que necessitar conforme a baixo se acha
 igualmente estipulado. Da mesma
 sorte Sua Magestade Imperial, Sua
 Magestade Britanica, e Altas Po-
 tencias se obrigão a sustentarem a sobre-
 dita Successão, segundo se acha ajus-
 tado, e estipulado na renunciaçãõ
 de Sua Magestade Catholica feita
 em 5. de Março de 1712. No acto
 das fortas de Heyspanha em 9. do mes-
 mo mez, na Ley que em consequen-
 cia se fez, e finalmente nos Tratados
 de Utrecht, contra todos os que quize-
 rem perturbar a sua execuçãõ, e por-
 zar de todos os Actos, e Tratados que
 celebrãram para a defender. Da
 mesma sorte se obrigão a dar para es-
 te effeito todos os soccorros proporçiona-
 dos à necessidade, conforme a se par-

ticam abaixo mencionada, estipulada,
e ainda se o caso o pedir empregarem
todas as suas forças, e declararem guer-
ra ao que disputar a dita Successão.
Sua Magestade Britanica, e suas
Altas Potencias se obrigão tambem
a não darem alguma protecção, ou
auxilio em qualquer lugar de seus Es-
tados aos Vassallos de Sua Magesta-
de Christianissima, que são ou forem
declarados rebeldes; e no caso, que se
achem alguns nos seus Dominios, pro-
metem dar as Ordens necessarias pa-
ra que sayam delles oito dias depois
que para isso forem requeridos da
parte de Sua Magestade Christia-
nissima.

Observação.

A materia deste Artigo, e do que

se segue foi, como ja disse, a causa deste Tratado, pois que por elle fica o Imperador sendo Garante de que o Duque de Orleans succederá na Monarchia de França, quando era a unica Potencia; que poderia fomentar as pertencens de Felippe a respeito da mesma Corôa, para que as suas tivessem lugar em ordem à de Hespanha.

Deve-se examinar com cuidado a intencam com que se lançou este Artigo, para se ver declaradamente, que o Regente de França não esperava, que somente os accidentes geraes o fariam subir ao Throno, em que tambem Felippe 5.^o lhe disputava a posse. Por esta razão se estipulla, q. as mesmas tres Potencias Garantes declararam guerra a quem encontrar a

di-

38
dita Successam, que he humma vantagem
que o Duque de Orleans não tinha no
Tratado de Utrecht; porque no Artigo
6.º, em que se establece a Successão, não
se establece distinctamente que a Grad
Bretanha romperia contra quem se
opporie; e o mesmo se acha no Artigo
13. da Paz de Holanda com Franca.
De maneira, que este interesse do Du-
que de Orleans o fez esquecer das con-
veniencias de Franca, onde se conhece
o damno, e não se pôde achar Remedio:
Com tudo esta he humma materia, em
que se não pôde fazer juizo certo antes
de chegar o caso, sem grande influencia
no Successo; e só creio firmemente, q.
se Deus disporer da Vida de Luis 15.,
será logo aclamado o Duque de Or-
leans em virtude das ditas disposições,
por se achar Senhor das forcas do Rei-

no, e do Governo, aonde ninguém se
 atrevera a ser motor de huma guer-
 ra civil. Deste recio, e destas inu-
 danças de Governo, e Dominacoes pro-
 vem a precauçam que no Artigo pre-
 cedente, neste, e nos que se seguem, se
 toma, para se querer estipular, que
 nenhum dos Aliados dará auxilio aos
 Vassallos hum do outro, que forem
 declarados Rebeldes, de que abaixo fa-
 zarei.

Artigo V.º

Suas Magestades Imperial, Chris-
 tianissima, e Altas Potencias se obri-
 gão por Si, e seus herdeiros, e Successo-
 res a Garantia de sustentas, e defen-
 der a Successão da Graçã Britanica, tal
 qual está ordenada pelas Leis do Rei-
 no, na cara de Sua Magestade Portu-
 ga.

18
tanica. presentemente Reinante: como
tambem garantir todos os Citados que
Sua Magestade possui, e não dar auxi-
lio, nem refugio algum em alguma par-
te de seus Dominios a Pessoas, que pen-
dente a Vida de Jaques II., tomarem o
nome de Principes de Gales, e depois da
sua morte o de Rey da Gr. Bretanha;
nem aos descendentes da dita Pessoa,
em caso que os venha a ter: De mais,
prometem por Si, e seus herdeiros, e
descendentes, directa, ou indirectamen-
te, soccorrelos por Mar e terra; nem af-
fistiver-lhe com algum conselho, ou ou-
tra qualquer cousa, seja com dinhei-
ro, municoens, Navios, Soldados, ou
Marinheiros, ou outra qualquer cou-
za que lhe possa prestar de qualquer
maneira; e de qualquer forma que seja
ou possa ser; nem tam pouco
aju-

ajudas por nenhum modo a quem quer
 que seja, que tenha commissão da di-
 ta peção, ou de seus Descendentes pa-
 ra perturbar o Governo de Sua Mage-
 stade Britânica, seja por Conspirações
 Secretas, ou exercitando a pirataria cõ-
 tra os Vassallos de Sua Magestade Bri-
 tânica. E neste caso, Sua Magestade
 Imperial se obriga a não permittir, q.
 se dê entrada aos ditos Piratas no Porto
 do Paiz Baixo: e Sua Magestade
 Christianissima, e Suas Altas Poten-
 cias, se obriga ao mesmo respeito dos
 Portos dos seus Estados, da mesma for-
 te, que Sua Magestade Britânica se
 obriga a não dar entrada em algum
 dos seus Portos aos Piratas, que cru-
 zou contra os Vassallos de Sua Ma-
 gestade Imperial, de Sua Magesta-
 de Christianissima, e de Suas Altas
 Po.

Potencias. Em fim, Sua Magestade
Imperial, e Sua Magestade Christia-
nissima, e Suas Altas Potencias, se
obligam a não dar alguma protecção,
ou auxilio, em qualquer lugar dos seus
Citados, aos Savallos de Sua Magesta-
de Britanica, que são, ou forem decla-
rados Rebeldes; e em caso, que se ahe
algun nos seus Dominios, prometem
dar as Ordens necessarias para que
saya delles oito dias depois que para
isso forem requeridos da parte de S. Ma-
gestade Britanica.

Observação.

He bem sabida a Revoluçam de In-
glaterra, a desgraça de Jaques II.^o, e a
elevaçam de Jorge I.^o, como tambem a
perseguçam que se fez ao Principe J.
em

em Inglaterra se tem por Filho supposito do mesmo Rey, e em Franca e Hespanha foi reconhecido por legitimo Rey da Gr. Bretanha, e pelo Acto do Parlamento foi excluido da Successão da Corôa.

Esta disposicão vierão os Reis de Franca e de Hespanha a reconhecer nos Tratados de Utrecht: Pelo que, a vantagem que El Rey Jorge tira deste Artigo, vem a ser, que no 4.º e 5.º Tratado de Utrecht entre Sua Magestade Christianissima, e a Rainha da Gr. Bretanha, se estipulla, que Franca não daría auxilio ao Pretendente, nem o ajudaria de qualquer sorte, e maneira que fosse; mas não que promettesse, como aqui se faz, declarar guerra a quem se appojar da dita Successão.

Em segundo lugar, nas Allianças que o Imperador fez com Guilherme 3.^o Rey da Gr. Bretanha em 1688, e 1701., e deypois com a Rainha Anna, não ouzou garantir-lhes directamente a Successam d'aquelle Reino contra Jaques II.^o, e contra o Principe que tinha por seu Filho; e foy 6.^o se resolveo a prometter a El Rey Jorge 1.^o segurar-lhe a forõa, e declarar guerra a aquelle que nella o perturbava, que he a segunda vantagem, que este Principe tira do presente Tratado.

Não há duvida que os Principes Catholicos se possam ligar com os Protestantas quando dellas necessitam para conservarem seus Estados; pois neste caso não he o seu intento prejudicar a Religiao. Porém, serao pois-

cor os Theologos, que concordem em q.
 seja licito a esse mesmo Principe Ca-
 tholico confederar-se com os de differen-
 te Crença para lhes defender os seus Do-
 minios, contra outro, que sobre os per-
 tender legitimamente, he da sua mes-
 ma Communhão; principalmente
 quando para este mesmo effeito o não
 authoriza o evidente perigo dos seus
 Dominios. Vai grande differença
 da Aliança, que este Principe trata
 com o Protestante para defenderem e-
 ciprocamente os seus Dominios dos
 seus Inimigos, àquelle que a faz direc-
 tamente contra o da Religião: e por
 este caso perdeo a forõa; porque en-
 tão he força, que a Religião fica pre-
 judicada directamente.

Luis 14.^o se confederou com
 Cro.

18
Cromwell contra Felippe 4.^o; Rey de Hes-
panha, e fez sair dos seus Citados
a Carlos 2.^o; Rey de Inglaterra; mas
nunca se declarou solemnemente
contra elle, sem que intervisse a cau-
za da Religiao; porque Carlos ain-
da professava a e Anglicana. E por
este Artigo o Imperador, e El Rey Chris-
tianissimo, ou para melhor dizer o
Duque de Orleans, se ligou com El Rey
George directamente contra o Pertenden-
te. Com George duas vezes protestan-
te; pois em Hannover he Lutheranô,
em Londres pratica a Seita e Anglica-
na; o que supposto, para crer-mos, q.
estes Principes obrão conforme a prin-
cipios de Consciencia, sera necessario
Recorrer ao Proverbio vulgar, de que =
para tudo ha Theologos.

Os mesmos Principes se obrigão
 a não dar entrada em seus Portos aos q.
 exercitarem a Pirataria contra os Navios
 d'El Rey da Grã Bretanha. Avarão
 desta clausula foi, porque os Ingleses sem-
 pre receavão, e recião, que o Sertenden-
 te achasse meios para armar Corsarios,
 ou que alguma das outras Nações
 queira perturbar o Commercio da Gr.
 Bretanha: E neste caso, estijulla El-
 Rey Jorge, que sejaõ deputados os ditos
 Corsarios por Piratas, por terem Paten-
 tes de hum Principe, a quem negão es-
 ta qualidade; e por consequencia
 se não deve depositar. Para que es-
 ta clausula fosse reciproca, se obriga
 tambem El Rey da Gr. Bretanha a
 não receber nos seus Portos aos que pi-
 ratearão contra os Navios do Impera-
 dor, de El Rey de Franca, e dos Est.

dos Peraes, ainda que nenhuma destas
trez Potencias tem semelhante Recurso: por
que a respeito dos Suecos, claro está, que
não há-de entrar nos Portos da Grã
Bretanha; pois as duas Corôas, ou por
ira melhor dizer, El Rey da Gr. Bretanha
como Eleitor de Hannover, está com
guerra com El Rey de Suecia.

S

Om caro que Sua Magestade Britã-
nica seja attacada em algum dos seus
Portos, ou Estados; Sua Magestade Im-
perial, e Sua Magestade Christianissi-
ma, e Suas e Allas Potencias, se obri-
gão a dar-lhe os socorros abaixo uti-
pullados; e da meyma sorte seus Des-
cendentes em caso que sejaõ perturba-
dos por cauza da Successão da Co-
rôa de Hespanha.

Ob.

Observação.

Este Paragrapho contém duas partes, ou duas Obrigações a respeito das pessoas com quem se devem praticar. A primeira, diz respeito a El Rey Britânico, o qual ha-de ser socorrido com os auxilios aqui estipullados, se for attacado em algum dos seus Dominios, conforme já fica dito no principio deste mesmo Artigo n.º aquellas palavras = Como também garanteas todos os Estados, que sua Magestade possue = ; e quem diz tudo, não exceptua couza alguma. Esta he a maior vantagem que El Rey Britânico podia ter para intimidar El Rey de Suecia; por que este Principe não possue em eminente grão a virtude da Constancia, visto que o Imperador se fix parte interessada, devendo ser, como Cabeça, Juiz imparcial das disse-

1
vencas entre dois Príncipes; e da mesma
maneira El Rey Christianissimo, que até
agora tinha sido fiel Aliado de El Rey de
Suécia, vem a tomar o Partido de El Rey
Britanico, pois que assim elle, como o
Imperador lhe requirirão os Estados que
está possuindo, nos quaes devem entrar
os Ducados de Bernen, e Tersen, que
perdeo nesta guerra.

Tanto como isto vimos, vimos
mudadas as maximas do Impera-
dor, de El Rey de Franca, e de El Rey
Britanico; porque em outro tempo,
naõ conviria ao mesmo Imperador,
que hum Rey da Graã Bretanha pos-
suisse no Coração do Imperio tantos
Estados, principalmente os que lhe des-
sem Portos capazes por onde podesse
introduzir em Alemanha as forças
Pri-

Britanicas. Pelo contrario sempre foi do interesse da Franca, que Suecia os conservasse, para reprimir de algum modo a ambicam da Casa de Austria: e da mesma maneira, a Gr. Bretanha, nunca deixou de estudar que lhe convinha sustentar El Rey de Suecia na posse daquelle Estado, para que fosse a Protectora da Religiao Protestantte, e Liberdade Germanica.

De sorte, que Luis 13.^o Rey de Franca, e Jacob 1.^o Rey de Inglaterra contribuiram para que o Grande-Gustavo entrasse em Alemanha; e hoje concorrem para lançar fora o seu Successor, ou Successores de hum, e outro. E a razão he porque El Rey Jorge, eo Duque de Orleans, olhaõ mais para os interesses particu-
la.

laxes das suas Casas, que para as conveniências das Monarchias que governão; pois com effeito os Francezes perderam a authoridade de terem em Alemanha hum Principe que podesse suspender os progressos da Caza de Austria; eos Ingleses ficaram com o susto, de que algum dia El Rey Jorge, ou algum dos seus descendentes, se sirva dos Portos com que ficaram no Mar Baltico para se fazer ditatorio na Gr. Bretanha, onde por este meio poderia introduzir as suas Tropas Alemans; e d'aqui vem, que supposto seria conveniente ao Imperador ver saber de Alemanha hum Principe, que n'ella estabeleço, para lhe abate o seu poder, lhe fica sendo mais prejudicial que isto se faça, augmentando as forças de hum Monarcha,

ao qual será facil metter no Imperio os
 Britanicos. E não se diga, que por isso
 Franceza consegue maior vantagem; por-
 que, os ciúmes que El Rey Britanico
 pôde vir a dar ao Imperador, lhe não
 compensão o damno que receberão de
 que El Rey Britanico tenha tam fa-
 cil meio de ajuntar as Tropas Ingle-
 zas com as Alemans. A segun-
 da obrigaçao deste Artigo respeito aos
 Successores de El Rey da Gr. Bretanha,
 aos quaes somente se prometem os soc-
 corros estipullados no caso que lhe dis-
 putem a Successam.

Artigo VI.

Sua Magestade Imperial, Britani-
 ca, e Christianissima se obriga por
 si, e seus herdeiros a garantir, e de-
 fen-

defenderem todos os Estados que Suas Altas Potencias possuem actualmente; como tambem o Direito que tem, a fim de os defenderem contra todos aquelles, que os poderãõ attacar, e perturbar; e dar-lhey (existindo o caso) todos os soccorros abaixo estipullados. Demais prometem não dar alguma proteccãõ, ou axillo, em qualquer parte dos seus Estados, aos Vassallos de Suas Altas Potencias, q. são, ou forem declarados Rebeldes; antes expedirãõ as Ordens necessarias, para que sejam dos seus Dominios oito dias depois que para isso forem notificados da parte de Suas Altas Potencias. Bem entendido, que tudo, o que se estipullou tocante aos Rebeldes, assim neste Artigo, como nos precedentes, não se deve entender dos que actualmente estão servindo algumas das Potencias Contratantes.

tes no tempo da assignatura dos preceden-
tes Tratados.

Observação.

A disposicam deste Artigo não he
tam extensa como a dos precedentes, as-
sim porque os Estados Gerais não inter-
vieram na grande fabrica destes Projec-
tos, como por não terem as mesmas
causas. Quanto mais, que esta he
humã das promessas, que se poderia
ter por inutil; porque a Republica
de Holanda sômente necessita de soc-
corros contra as Potencias que se obri-
gão a soccorrela, visto não se acharem
com outro Vizinho poderoso, mais do q.
O Rey de Prúcia, que na verdade ex-
cede na extensam dos Dominios; may
está muito longe de a igualar, nem

nas forças, nem nas Siqueras.

O motivo da declaracão que aqui se faz a respeito dos rebeldes, consiste em que, deypois que Luis XIV. reformou o famoso Edicto de Nantes, que dava aos Hugnotes o livre exercicio da sua Seita, se retiraram a Inglaterra muitos Franceses, que servem as ditas Potencias. O mesmo fazem em Franca os Ingleses, Escoceses, e Irlandezes, que deixaram a sua Patria por seguirem o partido do Rey Jaques II. : e assim esta excepçãõ não se entende aos que tomãraõ o do Pertendente.

Artigo VII.

Sequalquer das quatro Potencias for atacada na posse dos seus Citados, por the

tomarem violentamente alguns dos seus
 Navios, Navios, ou effeitos, por mar,
 ou por terra; as outras Potencias logo q.
 forem lequeridas, empregaram os seus
 Officios com o Principe, ou Estado, q.
 houver cometido a dita hostilidade, pa-
 ra que de satisfacãm ao Offendido.

Mas se os Officios amigaveis não basta-
 rem a conciliação; os seus Altos Con-
 tratantes darãm ao seu Aliado attaca-
 do dois mezes depois de serem lequeri-
 dos, ou junta, ou separadamente os soc-
 orros seguintes =:

Sua Magestade Imperial
 8.º Infantes, e 4.º Cavalos; Sua Ma-
 gestade Christianissima 8.º Infantes, e
 4.º Cavalos; Suas Altas Potencias 4.º
 Infantes, e 2.º Cavalos. Porém, se a
 Potencia atacada, em lugar das Tropas
 de.

derejar Navios de Guerra, ou de transporte, ou dinheiro á proporção da despesa que fazem as Tropas, se lhe darà a fim de tirar toda a cauza da disputa sobre o valor do dito dispendio. As Potencias Contratantes convierão, em que mil Infantes forem avaliados em 100 florins de Holanda; e que a mesma proporção se guardasse a respeito dos Navios.

Se os soccorros acima estipulados não forem sufficientes, as Potencias Contratantes logo concordarãõ, e ajustarãõ, conforme for a necessidade, os soccorros ulteriores, com que deverão ainda (sendo necessario) assistir ao seu Aliado com todas as suas forças; e declararãõ a guerra ao seu Agressor.

Observação.

Como

Como no tempo em que El Rey Britânico, eo Regente de França formavam este Tratado Succedesse, que o Czar de Moscovia mandasse significar aos Estados Gerais, que o Armamento naval que elles fazião lhe dava ciumes, quizeram elles lizongear a Republica com este Artigo, para que mais facilmente entrasse na Confederacão, que neste Tratado lhe querião proprior; e ao mesmo tempo envolverão os soccorros que se deviao dar à escolha que se permitte aos que d'elles necessitarem. He util à todas as partes; porque por exemplo: o Imperador necessita de Navios, e de dinheiro, e não de homens; e Inglaterra e Holanda he mais facil dar homens, que dinheiro e Navios: pela meyma razão as duas Potencias maritimas quererãõ; por o Imperador não

ter Navios, e estar sempre falto de dinheiro, que lhes mande homens. Entre França, Inglaterra, e Holanda será a escotta conforme a necessidade, visto que estas tres Potencias são assistidas tanto de humas e outras forças, como de Cabedais.

A razão porque a somma se reduzio a despeza dos soccorros, e se seguiu pelo dinheiro de Holanda, he porque todos os pagamentos se fazem mais facilmente em Holanda que nas outras partes da Europa, por cauza dos Cambios.

A proporção, que se manda guardar a despeito dos Navios está regulada no Tratado da Triple Alliança; a saber, mil homens por cada Náo de Guerra, que tantos mil homens

de:

devia dar qualquer das Potencias Contra-
tantes, tantos Navios será obrigada a
fiôr no Mar a favor daque deve ser soc-
corrida, e assim lho pedir.

A guerra por apparencia de
justa, deve ser procedida de queixa con-
veniente da Parte offendida, para que
a prompta satisfacão do agravo possa
poupar o damno das hostilidades; por-
que de outra sorte parecerá mais hũa
irrupção de que se não quer conjôr
a Causa, do que hũa guerra que sem-
pre deve ter por fim o ajuste da paz;
e por isso se diz neste Artigo, que as
Partes contratantes empregaram pri-
meiro os seus Bons Officios, e depois
(no caso contrario) se estipullão os soc-
corros mencionados, para que a força
consiga o que a Razão não acaba. Até

por

por este Artigo se obrigão as Partes concor-
rerem com auxilios proporcionados à neces-
sidade, ou com todas as suas forças, decla-
rando a guerra ao Agressor: do que se se-
gue, que se humas das ditas Partes for aq-
uel occazião à nova discordia, não está
as outras obrigadas a tomarem o seu
partido: e a razão he, porque como es-
tas condicoens são onerosas, não se pô-
dem estender além dos casos que se dei-
xaram de especificar.

Artigo VIII.

Os Principes, e Estados, em que as Po-
tencias Contratantes concordarem unâni-
mente, poderão acceder ao prezente Tra-
tado, especialmente o Rey de Portugal.

Observação.

Não

Não crio haja Potencia na Europa, que possa acceder, ou que se dezijs que acceda a este Tratado mais que El Rey de Portugal. Todos sabem que as duas Corôas do Norte, sobre estarem embaracadas com a guerra que tem entre si, pouco ou nada lhes importa a que pôde sobrevir à Italia; porque os seus interesses se-rião navegar livremente os seus generos para o Estado do Sul, além do que a alguns Principes do Imperio dêrem vendendo-lhes as suas Tropas, ou ao Imperador, por outras conveniencias mais particulares: Mas nem por isso entrarão nesta Aliança; porque além de não poderem ganhar nella cousa alguma, nenhum quererá concorrer para que El Rey de Inglaterra se faça mais poderoso em Alemanha com os Dominios que tem adquirido, e dezijs

con.

conservar à custa d' El Rey de Suedia de quem eraõ.

Que os Potentados de Italia não accederãõ (claro etã) a semelhante Aliança; por que todos, sem exceptuar o Papa, procurarãõ antes tirar do Imperador os Dominios que tem n' aquella tão consideravel porçãõ da Europa, do que ajudalo a conseguir outros de novo, com os quaes poderá mais facilmente conservar as vastas, e antigas pertençõens, que sempre os tem cheios de ciuões, e Reinos mal fundados.

Que os juizes em geral põem todo o seu cuidado em conservarem a paz com que vivem: e os catholicos, se houverem sem de favorecer a algum partido, seria ao de Heypanta por não temerem a sua
for.

força em Italia, da qual estão tam separados; mas sim a do Imperador, de cujos Estados estão vizinhos por huma, e outra parte. Não digo que elles receariam que os inquietasse, por que o seu Paiz he tam pouco para apetecer, como difficil de Reduzir: podem temeriam que o mesmo Principe os quizesse ter sempre à sua devocam, e dar-lhes as Leis. E que finalmente he entre os Holandezes problematica a questao, ou ao menos assim se mostra dos diversos pareceres d'aquelles que os governaõ. Já disse as Carozens que os Ingleses tinhaõ para fazerem tantas diligencias por meterem os Estados Geraes na dita Aliança, e que elles mesmos são os que estão indecisos.

Isto supposto, as Partes Contratantes nomeiaõ particularmente a El Rey

Rey de Portugal por ser a Potencia que mais
podia contribuir a obrigar os Heyranhões
a consentirem nos Projectos, que presentemē-
te lhe fiõem. A razão he porque não ou-
xariam passar à Italia tantas forças, se
deceassem ser atacados nas suas Frontei-
ras: E quando se diga, que este mesmo
deceio deviaõ ter de Franca, pois tambem
confinão com ella, não sei se Felippe
V.º se lisongeia de que o Duque de Orle-
ans cuidará mais de humã vez em ver
se deve, ou pôde chegar a este ponto, em
quanto humã boa parte dos Francezes
olha para elle como Netto de Luis 14.º,
e Successor presumptivo da Corõa, con-
fôrme as Leis fundamentaes d'aquel-
la Monarchia, que como Rey de
Heyranha: E quanto a mim, bem
me poderei persuadir, que o Regente
(em caso que Felippe prezista no seu

designio) dá os soccorros estipullados para a guerra de Italia; mas não crevi facilmente, que queira atacar Hespanha.

Os Soldados Franceses não são como os das outras Naçoens, que fazem os seus discursos sobre tudo, e principalmente sobre a justiça, ou injustiça de quem os põem ao perigo da guerra.

Passim seria provavel, que se vissem na frente do Exercito a Felippe de Bourbon, não quizessem tomar contra elle Armas, por hum negocio, que não só respecta a intereues de Principes Estrangeiros; mas he directamente contrario aos de Franca.

Por esta cauza a Aliança de Portugal, não somente seria util

as Partes Contratantes, para fazerem
executar os Projectos presentes, mas tam-
bem os Futuros; pois que se elle poderia
embaraçar os dezignios de Felippe V.,
em caso, que morto Luis XV. cuidasse
em succeder na corôa de França, apezar
da sua Renunciacão, e dos Tratados de
Utrecht.

Visto como a Alliança de
Portugal seria util ao fim das Poten-
cias Contratantes, fazerem com que
Portugal achhe semelhante utilidade
em acudir a dita Alliança; para oq.
he de advertir em primeiro lugar, q.
a palavra = Accessão =, tomada em ge-
ral, importa humã inteira união
de certa couza que se chega à outra,
e quazi as confunde de tal sorte, que
a Potencia que accede a humã Allian-

ca, fica sendo tam aliada para entrar em todas as obrigacoens, como as principais que a contrataram, se não fizer hum novo Tratado, em que estipulle outras Condicoens conforme as suas forças, e suas conveniencias; pois todos sabem, que as Confederacoens não se Contratam, se não com a esperanca de tirar dellas alguma grande vantagem; esta se considera de duas maneiras; a saber, pelo bem que se consegue, e pelo mal que se evita.

O bem que Portugal viria a conseguir, seria o deficar com quatro poderosos Aliados, como são El Rey Christianissimo, o Imperador, El Rey Britanico, e os Estados Gerais, contra hum só inimigo que ainda o não he, mas o pôde vir a ser; quero

Di

dizer, Heypánha. Porém Portugal se
constituiria na Obrigação de assistir aos
meus e Aliados, que, ou de facto tem
mais inimigos, ou se achão com may
probabilidade, e mais occasiões de os
vir a ter.

60
O Rey Britânico está em
guerra com O Rey de Suecia; eo Di-
reito que o Pertendente, e os mais que
precedem a Casa de Hannover tem
para succederem na Coroa de Ingla-
terra, foi sempre o receio de huma
nova guerra; ao menos a injusticia
deq̃ada qual se accusa interiormente,
sem que a sua ambicam the permit-
ta servir-se do proprio conhecimen-
to para emmendar a sua falta; the
está continuamente inspirando o te-
mor de que the tirem o que injusta-
mente

mente proseguem; de que provêm, que
 os meios, que escolhe para se prevenir
 contra este Vicio, são os que muitas ve-
 zes dão novos motivos a novas pertur-
 bações, de que poderei mostrar varios
 exemplos.

Si França se acha na verdade
 em paz; provem o Duque de Orleans
 de nenhuma maneira sacrificaria in-
 teresse da Monarchia, a fim de ter por
 Aliados os Principes Contratantes, se
 não tivesse por humã cousa indubita-
 vel, que vindo a morrer Luis XV. sem
 descendentes; não subiria ao Throno,
 sem que Felippe V. lho disputte, e sem
 que humã boa parte dos Francezes
 lho encontre.

Os Holandezes dexião con-
 fer.

12
servar-se em paz; e quare que della podem
estar seguros em quanto cultivarem a
intelligencia das trez Potencias, por serem
as unicas, que juntas, ou separadamen-
te: lhe podem fazer guerra, com apparen-
cia de bom servico; e sem embargo desta
conhecida utilidade, duvidas os Esta-
dos Peras de entrarem na dita Allian-
ca; porque alguns suppoem, que a
desvantagem de se embarcarem logo
com Heypantia, he maior, que a
conveniencia futura desta uniaõ;
pois que parecendo que contribue a
sua seguranca, esta sujeita a mui-
tos accidentes que a podem Comper;
quanto mais, que a Situacão da
Republica he tal, que ainda sem es-
ta Allianca, deve ser precizamente
soccorrida das mais Potencias, con-
tra todas, ou cada humas dellas, que
a

a quizer arruinar.

Finalmente, se o Imperador, de quem por este ajuste se conseguir por-se em paz com todos os Principes Christãos, tem tantos Dominios; são tam differentes os interesses dos Potentados com os quay confinão, principalmente dos de Italia, que sempre se deve Peccar, que o perturbern na sua posse.

Pelo contrario a guerra de Portugal com Castella, não só está longe; mas quanto a mim, não convém temela, mais que para se fazerem aquellas prevençoens que a prudencia naturalmente aconselha; e agora cõ mais fundamento, porque os Heptanhões não podem deixar de observar, que toda a Europa, ou a maior parte

del

della, só por conservar a utilidade publica,
se liga, por lhes impedir que Recupérem os
Citados da Italia; Citados, que há dous
dias perdéram, e não Renunciáram; Ci-
tados, cuja posse nunca foi incompati-
vel com os interesses de Inglaterra, e
Holanda; Citados que finalmente Fran-
ça sempre procurou tirar á Caixa de
Austria. Com mais justo fundame-
to, e com igual força se oppoziam a q.
intentassem conquistar Portugal; pois
sobre concorrer a mesma Caixa do voca-
go publico; não convém a nenhuma
d'aquellas tres Potencias a uniãem
deltas duas Cortes, como já mostráram
quando Portugal se Restituis tam feliz-
mente a seu Soberãno: Ao que ac-
crece, que Portugal neste tempo tinha
da sua parte do Imperador, ainda q.
em outro lhe fizesse todo o mal possível.

(C)

O grande Commercio, que as duas Potencias Maritimas tem em Portugal, eo jurto Ceuio, que o Imperador, e El Rey de Franca teriam, de q. Felippe se fizere a todos formidavel se ficare Senhor pacifico de tam notavel Peninsula, e do Ouro, e Prata, e may. fructos das duas Americas Meridional, e Septentrional, serao sempre os melhores fiadores da Conservaçam da Monarchia Portuguezia.

Do referido se segue, que a utilidade que Portugal tiraria de acceder a esta alianca he muito menor, que o damno que della selhe poderia seguir; pois deveria intervir em todas as guerras, que os Aliados poderiam ter, e de presente querem començar, qd. não ha apparencias de que Portugal

ne.

necessite tam sedo dos seus soccorros,
isto quanto ao bem que lhe resultaria:
e quanto ao mal que lhe viria
a evitar, não sei que tivesse algum
de Heypanha querer recuperar o Rei-
no de Nápoles, e Ducado de Milhaõ;
antes entendo, que a occupação da
sua Conquista, e depois da sua Con-
servação, consumiria ao Heypanhico
tanto dinheiro, e gente, que humas e
outra couza lhe viria a faltar para
perturbarem a Portugal quando este
seja o seu intento.

A experiencia nos mostra,
que as guerras de Flandes attenuaram
a Heypanha de homens, e cabedões;
porque O Rey de Franca lhe disputa-
tava aquelle Pais, eo mesmo succe-
derá com a da Italia, pois o Impera-

doz nunca lhe deixará lograr em paz
aquelles Dominios.

Não pertende El Rey de
Portugal firmemente esta discordia; por-
que, nem o Direito Natural, nem o das
Gentes authoriza a accão de concorrer
para as calamidades, que são insepa-
ráveis da guerra, se não quando os Prin-
cipes têm toda a evidencia, de que sem
isso se lhes fará; e não poderão con-
servar a sua paz. Mas também
suppõnho, que o simples Ceeio della
perturbarem, parece basta para q.
não intervenhaõ em ajustar as differ-
renças dos que quizerem pegar nas
armas, quando disso lhe resulta ma-
yor segurança: Ao que também ac-
crescento, que ainda me parece ser
contra toda a Razão, que hum Prin-
cipe





cipe Catholico, por sollicitar a paz de ou-
tros Povos, queira, que os seus sustentem
humna guerra, da qual lhes não pôde
prometer o bom successo. Isto he o que
se entypulla nestes Projectos, se El Rey
Catholico os não quizer aceitar; e esta
seria tambem a Obrigação d'El Rey
de Portugal se entrasse na Aliança,
que sempre fica sendo prejudicial, ou
pelos males que lhe traria a guerra,
ou pela utilidade que perderia em
obrigar aos Heypanhões a fazer a
paz.

Todos devemos confesar, q.
El Rey Catholico entende, que tem
justo escandalo, de que as Potencias con-
tratantes lhe embaracem hum desig-
nis, em que havia já empregado
tantos Cabedões; e nesta circumstan-
cia

cia) parece preciso considerar (suppondo que Portugal entrasse nesta Confederação) contra qual das cinco Potencias seria em Felippe mais efficaz o desejo da vingança, e mais facil a sua execucao? Claro está que contra Portugal; porque tanto menor he a utilidade que se tira de hum negocio, quanto maior he o agravo que se faz a quem nelle se prejudica; e mais facil a sua execucao, porque por huma parte, os pretextos, a vizinhança, a superioridade das forcas; e por outra a distancia, a incerteza, a difficuldade dos socorros, que o mesmo Portugal deve esperar para se defender, darão a Felippe toda a oportunidade para se vingar.

Quem não vê que o dito Príncipe

cipe)

cipe dirá, que ligar-se Portugal com as
mesmas Potencias, quando lhe quize-
ram tirar a foroa, poderia ser hua per-
suassao da sua Conveniencia, tanto pe-
lo não querer por Virinho, quanto por-
que lhe prometteram muitas vantagens,
mas que entrar nesta Confederacão
só por lhe não deixar recuperar os Ci-
tados de Italia, parecia ser unicamē-
te hum piuro effeito da sua má von-
tade, pois lhe faltavam todos os moti-
vos, e todas as esperanças, com que en-
trava na primeira Aliança: e as-
sim lhe era necessario livrar-se a to-
do o custo de hum Principe, que se-
pre estava prompto a ser parte em
todos os Tratados que se fazias con-
tra elle, tivesse ou não tivesse nisso ou-
tro bem mais, que o de lhe fazer mal.
Em estes termos, arriscaria (El Rey de)

Por

Portugal o socêgo, e segurança de seus
Dominios, e Navallios; e isto porque?

Porque o Imperador ganhase mais
hum Reino, tendo tantos, e tam nas-
tos Estados; porque se tire ao Papa
o Dominio directo de Parma, e Flo-
rença sem consentimento dos seus So-
beranos; porque Sua Magestade
Imperial não entregue a El Rey de
Sizilia o que lhe prometeo; porque
El Rey Jorge acabe de tirar ao Porten-
dente as esperanças de se estabelecer
na Corôa, que lhe tira; e porque o
Duque de Orleans se segure do que
lhe não toca. Tal he o fim desta
Confederacão! Poi a ser o de dar hu
equilibrio à Italia, não se devia
augmentar desta maneira o poder
do Imperador no mesmo Paiz. A
ser o de procurar a quietacão da Eu-
ropa

ropa, não se deviam procurar os mes-
mos meios, que não poderiam subsistir
mais, que em quanto durar a união,
que presentemente se estabelece por cau-
zas tão estrangeiras, que precisamente
se romperá pelas naturais, visto q.
a morte de Luis XV., ou a sua maio-
ridade bastará para mudar todo este
systema; e a ser o de fazer justiça às
Partes, pelo que toca aos Estados de
Italia, ajustando as pertencenças daquel-
les Principes; deviam também as Po-
tencias Contratantes obrigar ao Im-
perador, a que restituisse ao Duque
de Gualta o Ducado de Mantua,
pois que sobre ser indubitavel o seu
Direito, sempre seguiu o partido da
Caza de Austria; e a que entregasse
ao Duque de Mirandola este Prin-
cipado que lhe confiscou quando era

menor, e não podia incorrer no Crime de traicão; e que disse ao Duque de Lorina o equivalente que lhe prometeo pelo Monferrato, quando o deu ao Duque de Saboya: De maneira, que toda a Justiça se fez da parte do Imperador, ou somente a elle lha acquiram as Partes Contratantes. Por duas Carções (se he que o são). A primeira, por mais poderoso; e a segunda, por poder contribuir aos seus desiquios: porém, nem por isso se deve dizer, que por este Tratado ficou ajudada toda a dependencia de Italia, e livre de novas inquietações.

Porquanto qual será o escandalo d'El Rey Catholico; não poderá ser menor, nem inenor justo o do Papa, de El Rey de Sicilia, e dos Duques de Siciliana

cana, e Parma. He verdade, que as
suas queixas não teram consequencia;
mas isto não basta para que seja licito
fazer alguma injuria.

Dizãõ alguns, que se Por-
tugal não entrar na Confederacãõ, as
Potencias Maritimas lhe perturbãõ
o commercio. Duas cousas se devem
considerar nesta materia: e a primei-
ra, que todo o Commercio que he de Por-
tugal, he estrangeiro, e está na mão dos
mezmos Ingleses, e Holandezes, os quaes
não poderãõ continuar o de Heysa-
nha, se não pelos Portos do mesmo Por-
tugal. Tanto assim, que alguns dos
e Ministros Britãnicos, no principio
da outra guerra, forãõ de oppiniãõ
que se não procurasse a Confederacãõ
de Portugal, mas somente a sua New-

tralidade, para que lhe servisse de
 porta, por onde introduzisse os seus
 Generos em Castella: e isto barataria pa-
 ra trazer a Portugal hum grande lu-
 cro no muito que venderiam os cres-
 cimentos das suas Alfandegas; e nes-
 tas circumstancias, não teriam as duas
 Nações Commercio que impedir-nos
 antes seriam obrigados a lizongear-
 nos, para que os deixassemos fazer
 aquelle, que sem nova assistência,
 não podia continuar, elles he ab-
 solutamente preciso, para que as
 suas Companhias tenhaõ patacas,
 sem as quaes difficilmente con-
 servariam a India. E a segunda,
 q. se El Rey tivesse hum Armada
 de 24 Navios, em estado de os pôr
 no Mar, todas as Nações Leyseita-
 riam a sua Bandeira, com o Recio de
 que

que se ajuntasse com os inimigos. Pelo que, se desta sorte os Portuguezes pertendessem o seu commercio sobre a Lusitana do estrangeiro, ganhariam muito; e se quizessem ficar como estavam, não perderiam nada.

Vulgarmente se suppoem, que o estado da neutralidade não he o mais feliz, porque não grangea Amigos: quanto mais a certas Potencias, q. não se podendo uzar dellas com algum incio termo, he necessario telas, ou por inimigas, ou por Aliadas, como Aristeno General dos Estados dizia dos Romanos. Mas tambem não he menor certo, que o perigo, e a perda, quando assim se entra nesta como nas mais Alianças, he comua a todos os Aliados; eo fructo da Victoria he somente

mente daquelles, ou daquellas, cujos interesses se pertencem sustentar; quero dizer, que o Imperador, El Rey Britanico, e o Duque de Orleans ficaram com vantagens que procuravam, se vencerem a Felippe; e se forem vencidos, terá Portugal sofrido as despezas da Guerra; effeito da injusticia de se haver declarado contra quem o não offendeo.

Rein vejo, que se pôde replicar, que Herpanha fez hum grande agravão a Portugal em não pagar a divida do Assento. A que respondo: Que desta mesma accam se poderá fazer hum muito bom uso, para conseguir a sua satisfaccam, e estipular a neutralidade de ambas as Partes, que he o meio ma-

is seguro de se conservar hum Estado
sem medo do Vencedor: E como o poder
dos Principes não consiste tanto nas for-
ças, quanto nas poucas dos Outros; ne-
nhuma cousa convêm tanto a Portu-
gal, como não ser Parte em hũa guer-
ra, em que Hespanha, França, In-
glaterra, e Holanda consumão mui-
ta gente, muitos Navios, e muitos Ca-
bedaes. Estas duas Potencias sahidas
de duas guerras, de que ainda se recen-
tem, como vemos, menos a Gr. Bretã-
nia, que ficou conservando o Credi-
to, sem embargo dos seus grandes em-
penhos; mas quando elles chegarem
ao ponto em que se achão os da Ho-
landa, he força, que tambem o per-
ca, como ella o fez. De sorte, que
se esta guerra se romper, e depois so-
brevier a que se pode seguir da mor-

to d' El Rey Christianissimo, não há
 duvida, que se atenuem estes Estados,
 que há tantos annos, apenas sabem
 de huma guerra, quando entrao em
 outra; e principalmente Heyspanha,
 cujos movimentos presentes são tão
 violentos, que mais parecem con-
 vulsoens que esforços.

Tambem se dirá que as tres
 Potencias, e principalmente a Gr. Bre-
 tanha, escandalizada de que Portu-
 gal não queira entrar nesta Aliança,
 deixará de lhe acudir, quando a neces-
 sidade o requerer, sem embargo das
 Obligacoens da outra Confederacão.
 Ao que tambem se responde: Que
 vingança dos Principes não vai tão
 longe, que não esteja sujeita à Car-
 za de Estado; e El Rey Jorge faria
 hu-

humã grande injuria. a Portugal, de
lhe não acudir, cumprindo o Tratado,
que lhe não compete, da mesma ma-
neira, que lhe não falta a hum Con-
tracto quem não achia convenien-
cia em celebrar outro. Quanto ma-
is; que passando-se a queixa de Felijo-
so, se O Bey de Portugal entrar na
Confederaçãõ, com a das ditas Poten-
cias, se o deixar de fazer, acharã q.
a primeira he justa, como ja disse;
e a segunda mal fundada como aqui
se mostra.

Sobre tudo, que seguran-
ça promete a uniãõ destas qua-
tro Potencias, que supposto estejãõ
na maior conformidade, sempre a
sua meyma grandezza lhes esta fo-
mentando os ciũmes, que justamen-

te devem ter humas das outras? E q.
 firmes se pôde esperar deste Tratado
 (no caso, em que se ajuste) se o
 Imperador deriste de Hungaria, só por
 se metter agora de posse de Sicilia? Se
 Felippe V.º agora renuncia os Estados de
 Italia, só por não poder existir aos esfor-
 ços dos Aliados? Se o Regente de Fran-
 ca contribue à grandezza da Casa de
 Austria, só em quanto convem à da
 sua propria? Se El Rey de Sicilia
 se submete, só a troco de humã filha
 por outra; e se aparta das mais per-
 turbacões, só porque a isso o obrigam?
 De que se segue, que a violencia se fará
 a hums, e o logro dos intentos dos ou-
 tros produzirá a separacão destes; e
 por consequencia as perturbacões
 d'aquelle, tornando todos aos seus
 primeiros principios, e designios, e

as suas primeiras máximas.

Bem se poderá argumen-
tar, que nenhuma coura pôz a Casa
de Saboya na grandezza, em que a vemos,
mais que ter entrado em muitas ali-
anças, ora com o Imperador e El Rey
de Hespanha; e ora com os Reis de Fran-
ça: Porém para isso concorriam duas
Causas: A primeira a da Situação
dos seus Estados, que o obrigão a to-
mar partido em todas as differenças,
que aquellas Potencias tinham sobre o
Reino de Napoles, e Estado de Milão;
A segunda, o alto espirito dos Duques
de Saboya, que sempre os persuadia
a quererem ser maiores Senhores; o q.
não obstante, há quasi novecentos
annos, que trabalhão por se chegar ao
ultimo ponto da grandezza; e depois de

f

se terem visto varias vezes despojados dos
seus Estados, he presentemente Victor
e Amadeo II. o que poz a Coroa na Ca-
beça, e ainda com tam pouca seguran-
ca como se vê.

(O) Os Reis de Portugal gozam,
depois de muitos Seculos da Dignida-
de de Monarchas; e se a Situacão dos
seus Dominios os não pozerao na ne-
cessidade de entrarem em todas as guer-
ras que Hespanha teve, tambem os
impossibilitou para os queressem alar-
gar, por estarem embaracados pelo Oc-
cianno, e em parte pela mesma Hes-
panha; de que resultou, que os Prede-
cessores de Sua Magestade, com vir-
tuoza ambicão, voltaram os seus
grandes pensamentos á parte de Afri-
ca, e America, e Asia, donde fizerao
tao

tam gloriosas Conquistas.

Perguntamos, que Sua Ma-
gestade se determina a entrar nesta Ali-
anca. Pergunto: Que conveniencias lhe
haõ de fazer as outras Potencias, visto que
ellas tambem tem as que ficão referidas?
Serão por ventura as de que o Imperador,
Inglaterra, e Holanda lhe cumprão o
Tratado da Alianca del 1703, obrigando
a S. Catharina a que lhe ceda as Praças,
que nelle lhe prometêram? Estou cer-
to que não. Antes não foi, como se
no caso, em que as houvesse conquis-
tado, quereriam ã presentemente as
Restituirem para contentarem a Fe-
lippe; assim como presentemente obri-
gão a El Rey de Sicilia, a que Resti-
tua este Reino, para satisfazerem a
Carlos; porque sendo a Parão que a

isso os moveo (conforme se allega neste
 Tratado) não ter o dito Principe acção pa-
 ra a pertender, quando se lhe deu; tam-
 bém El Rey de Portugal não era assisti-
 do de algum Direito para pedir aquel-
 las Pracas, quando as estipullou. E se
 os ameaços, que o Imperador faz de
 querer tomar Sizilia, basta para que
 os Principes Contratantes procurem
 se lhe entregar: segue-se, que se Philip-
 pe mostrasse que queria Recuperar as
 ditas Pracas, também este intento se-
 ria sufficiente para que as mesmas
 Potencias se empenhassem na sua Es-
 tituicam; porque tanto em hum ca-
 xo, como em outro, se não perturbar-
 se o Socego publico. Se pois S. Ma-
 gerdade não ha de pedir esta venta-
 gem, nem ainda que a possa, lha não
 ham-de accordar: onde está a utilida-
 de)

de desta Aliança? Para que se entra nel-
la? Porventura derogará a Gr. Bretan-
nha alguma das clausulas do Acto da
Navegacão, ou annullará algum dos
Artigos do Tratado da paz de 1654, q.
são tam prejudiciaes a Portugal? De
nenhumã maneira. De que conclus,
que todo o beneficio, que El Rey poderá
esperar, será, que as Partes Contratantes
the prometeram não fazerem a Paz,
sem que se the paguem as seiscentas
mil Patacas, que Heyspanha the deve
pelo Tratado de Utrecht, de que foi Ga-
rante: O que supposto, acabarei com
a Politica dos moradores da Italia de
Rhodas, os quaes, conforme Polibio, não
quizeram entrar na Aliança dos Ro-
manos por espaço de 140 annos; assim,
que estando livres, forem respeitador
dos mais Principes, pela esperanca,
que

que cada hum tinha de se valer dos seus soccorros; e entre tanto esperavam outra occasião mais favoravel, em que podessem tratar alguma Confederação, que lhe trouxesse grandes utilidades. Porém, o que mais serve para o novo caso he, q. a negativa dos de Rhodes, não escandalizou de tal sorte os Romanos, que estes os deixassem de soccorrer em todas as guerras que tiveram. O mesmo succederia a Portugal com as ditas Potencias, se Hespanha o quizer evadir.

A Neutralidade será tanto mais vantajosa a El Rey de Portugal, quanto he sempre louvavel a hum grande Principe observar, para conservar, e ajustar a Paz dos outros; e presentemente não fica nenhum, que tam dignamente deva ser

ser Mediador da paz, em caso, que a guerra se rompa, do que Sua Magestade; porque ainda que Felippe V. sollicitou a mediação da Republica de Hollanda, foi só a fim de que se não empenhasse na Aliança, que segundo as apparencias, abraçará o Papa como Parte neste negocio, pelo que toca às coroas de Parma e Placencia.

O Rei do Norte, hum he Aliado, e outro Inimigo de El Rey Britanico. Os Suicos não tem assy Dignidade para mediarem a Paz entre maiores Principes da Europa. E assim he necessario, que as Partes vão buscar aquelle, que tenha a Grandera, e a imparcialidade, que se requer nos Mediadores.

O Tratado assim será approvedo por Sua Magestade Britanica, por Sua Magestade Christianissima, e pelos Senhores Citados Senhores das Provincias Unidas; e os Instrumentos das Ratificacoens seram trocados em Londres, e entregues respectivamente, no termino de dous mezes, ou mais cedo se for possivel.

Observação.

As Ratificacoens, que o uro tem feito partes essenciaes dos Tratados, por se evitarem as duvidas, de que os Principes se podem servir, quando os não quierem executar, não tem lugar certo para a sua troca, se não se estipularem, como aqui se faz. Porque o Rey Britanico, lisonjeando-se de que não
acha.

acharia algum obstaculo neste Negocio,
queria que o Povo de Londres visse, que
alli se punha a ultima mão nesta obra
tam grande, e della lhe desse os agradeci-
mentos.

Tenho dito com a maior brevidade
de que me foi possível.



Index

112

Do que contem este Tomo.

Carta de Dom Luis da Cunha ao
Senhor Infante Dom Manoel, reme-
tendo-lhe o Projecto da Paz. . . pag. . . 1. . . até
5. . .

Projecto das Condições, em que concordá-
rão os Reis de França, e Gr. Bretanha,
para fazerem as pazes entre Suas Ma-
gestades Imperial, e Catholica; e entre
Sua Magestade Imperial, e El Rey
de Sicilia. pag. 6. . .

Observações Criticas, verdadeiras, e im-
parciaes, sobre os presentes Projectos da
Paz, e Quadruple Aliança entre o Im-
perador, El Rey de França, Gr. Breta-
nha, e Citador Genes. pag. . . 6. . .

Projecto	pag.	11. "
Observação	pag.	11. V. "
Projecto	pag.	13. "
Observação	pag.	13. V. "
Projecto	pag.	14. V. "
Observação	pag.	14. V. "
Projecto	pag.	16. V. "
Observação	pag.	17. "
Projecto	pag.	18. "
Exemplos de que faz menção o Paragrafo ultimo deste Projecto		19. "
Observação	pag.	19. V. "
Condições da Paz entre Sua Magesta- de Imperial, e Catholica	pag.	28. V. "
Artigo 1.º	"	ibid. "
Observação	pag.	29. "
Artigo 2.º	pag.	30. "
Observação	pag.	31. V. "
Artigo 3.º	pag.	31. "
Observação	pag.	31. V. "

Artigo 4. ^o	pag.	35 v.
Observação	pag.	36 v.
Artigo 5. ^o	pag.	37.
Observação	pag.	38 v.
Parágrafo da continuação do Artigo 5. ^o	pag.	42.
Observação	pag.	ibid.
Parágrafo em que vai continuando o d.		
Artigo 5. ^o	pag.	44 v.
Observação	pag.	ibid.
Artigo 6. ^o	pag.	45.
Observação	pag.	45 v.
Artigo 7. ^o	pag.	47.
Observação	pag.	ibid.
Artigo 8. ^o	pag.	47 v.
Observação	pag.	49.
Condições da Paz, entre Sua Magestade Imperial, e O Rey de Sircilia	pag.	54.
Artigo 1. ^o	pag.	ibid.
Observação	pag.	54 v.

Parágrafo onde continha o dito Artí-	
go 1.º pag.º	55.º
Observação pag.º	56.º
Artigo 2.º pag.º	58.º
Observação pag.º	59.º
Artigo 3.º pag.º	62.º
Observação pag.º	62.º
Artigo 4.º pag.º	66.º
Observação pag.º	67.º
Artigo 5.º pag.º	68.º
Observação pag.º	ibid.º
Artigo 6.º pag.º	68.º
Observação pag.º	69.º
Projecto da Aliança entre Sua Ma-	
gestade Imperial, Christianissima, Bri-	
tanica, e os Senhores Estados Gerais pag.º	71.º
Observação pag.º	72.º
Artigo 1.º pag.º	74.º
Observação pag.º	75.º
Artigo 2.º pag.º	75.º

Observação "	pag. "	76. "
Artigo 3.º "	pag. "	76 v. "
Observação "	pag. "	77. "
Artigo 4.º "	pag. "	78 v. "
Observação "	pag. "	79 v. "
Artigo 5.º "	pag. "	81. "
Observação "	pag. "	82 v. "
Parágrafo que continúa o mesmo Artigo 5.º "	pag. "	85 v. "
Observação "	pag. "	86. "
Artigo 6.º "	pag. "	88. "
Observação "	pag. "	89. "
Artigo 7.º "	pag. "	89 v. "
Observação "	pag. "	90 v. "
Artigo 8.º "	pag. "	92 v. "
Observação "	pag. "	ibid. "
Parágrafo, que continúa o mesmo Ar- tigo 8.º "	pag. "	114. "
Observação "	pag. "	ibid. "

















